SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 30 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO II | Nº 0303

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 749 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

DECLARA a URGÊNCIA da Desapropriação por Interesse Público prevista no Decreto Municipal nº 722/2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil, em seus Art. 5º, inciso XXIV e 182, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município em seu Art. 141, e ainda, observado o disposto no art. 5°, alínea "m" do Decreto Lei nº 3.365, de 21/06/1941, bem como art. 15, *caput*,

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo se valerá do imóvel descrito no Decreto Municipal 722/2010, para construir a sua sede municipal, cujas obras começarão ainda este ano;

CONSIDERANDO o final do ano orçamentário, e que a Presidência da Câmara sustenta com base em parecer contábil que a verba específica destinada à aquisição - após muitas economias para esta desapropriação - caso não seja utilizada ainda este ano, deverá retornar aos cofres do executivo, impedindo assim que o Legislativo construa sua sede própria, esta é a razão e sede da URGÊNCIA aqui declarada.

CONSIDERANDO que a melhor doutrina reconhece o direito de se fixar a urgência em instrumento distinto, consoante José dos Santos Carvalho Filho, "*Curso de Direito Administrativo*", 23ª ed, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 919.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a URGÊNCIA na desapropriação do imóvel descrito no Decreto Municipal nº 722 de 14/10/2010, com arrimo no art. 15, *caput*, do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areal/RJ, 29 de novembro de 2010.

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:85D2CE68

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E EVENTOS
RESOLUÇÃO Nº 1, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Define orientações para a matrícula no Ensino Fundamental para o ano letivo de 2011

O **Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais e tendo por base a Resolução nº6 de 20/10/2010, que define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, resolve:

Art. 1º: Quanto ao ingresso no Ensino Fundamental, serão mantidos os critérios estabelecidos na Resolução Municipal nº01/2007, que em seu capítulo X, artigo 121, parágrafo 2º, determina que para ingresso no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental, o aluno deverá ter a idade mínima de 6 anos ou a completar até 30 de junho.

Art. 2º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areal/RJ, 26 de novembro de 2010.

ELISABETE TERESINHA DE LIMA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Areal/RJ

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:7B158102

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 2.016, DE 24/11/10

Decreto nº. 2.016, de 24 de novembro de 2010.

"Regulamenta a Lei Municipal nº: 1.030/10, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro (AEMERJ) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, e dá outras providências".

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, instituído e administrado pela Associação Estadual de Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ, adotado pelo Município pela Lei Municipal nº. 1.030 de 18/11/2010, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.
§1° - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro atenderão ao calendário designado pela AEMERJ e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/aemerj.
§2º - O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AEMERJ nº. 01/2009.
§3º - Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.
§4º - As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subseqüente.
§5º - É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.
§6º - As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado §2º deste artigo serão publicadas na edição subseqüente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:
I - As leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;
II - Os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;
II - Os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;
III - Atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.
Parágrafo único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.
Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:
I - Atas e decisões de órgãos colegiados;
II - Pautas;
III - Editais, avisos e comunicados;
IV - Contratos, convênios, aditivos e distratos;
V - Despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais;
VI - Atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º - É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro:
I - Os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
II - Os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
III - As partituras e letras musicais;
IV - Os discursos.
Parágrafo único. Somente será admitido à publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º -Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro deverão atender à forma estabelecida na Resolução AEMERJ nº. 01/2009.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 24 de novembro de 2010.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO.
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:4AD97609

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 14/10

A comissão permanente de licitações convida a todos os interessados a participarem da licitação referente ao Pregão Presencial n° 14/2010.
Data: 06 de dezembro de 2010
Hora: 16h
Objeto: aquisição de refeições para os funcionários do pronto socorro de Morro Azul II
A retirada do edital deverá ser de 9h à 12h e será necessária uma resma e uma unidade de cd virgem.
As empresas deverão estar devidamente cadastradas.
Maiores informações pelo tel.: (24) 24631051 ou na Praça Roger Malhardes nº75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Cep 26.650.000.

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:48646776

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL 13/10

A comissão permanente de licitações convida a todos os interessados a participarem da licitação referente ao Pregão Presencial 13/2010.
Data: 30 de novembro de 2010
Hora: 15h30
Objeto: refeições semanais para o 2° e para o 3° distrito (tipo prato comercial)
A retirada do edital deverá ser de 9 h à 12 h e será necessária uma resma e uma unidade de cd virgem.
As empresas deverão estar devidamente cadastradas.
Maiores informações pelo tel.: (24) 24631051 ou na Praça Roger Malhardes nº75, Centro, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Cep 26.650.000

Publicado por:
Lilian Vilas Gomes
Código Identificador:AB7AFEEC

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 654 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereador Eduardo Costa

"Institui a Semana da Conscientizaçõa sobre a Síndrome de DOWN e o Programa Municipal de Orientação Sobre a Síndrome de DOWN para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação e dá outras providencias."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público a da sociedade, voltados para a compreensão, apoio, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas portadoras das Síndrome de DOWN, seus familiares, educadores e agentes de saúde, os seguintes eventos:
I: A Semana da Conscientizaqção sobre a Síndrome de DOWN, ser realizada anualmente.
II: O Programa Municipal de Orientação sobre a Síndrome de DOWN para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.
Parágrafo Único- O Programa de que trata o inciso do *caput* é constituído dos seguintes componenetes:
a) Orientação técnica ao pessoal das áreas de saúde e educação.
b) Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Sídrome de DOWN;
c) Interação entre profissionais de saúde, educação, familiares e portadores da síndrome, tenente a melhoria da qualidade de vida destes últimos e ao aprimoramento dos profissionais e familiaires, quanto a aplicação de conceitos técnicos, na convivência com aqueles;
d) Ações de esclarecimento e coibição de preconceito realacionados e portadores desta.

Art. 2° - No âmbito do programa de que trata da presente Lei, deve ser implantado um serviço multimídia de comunicação, com os diversos setores do Município e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de DOWN, tendo em vista a educação, saúde, trabalho e prática de modalidades esportivas e artísticas para seus portadores.

Art. 3° - A execução do programa deve prever, ainda a implantação de ações voltadas a amplo sistema que integre paciente ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação do presente ordenamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8196A2E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 560 /2010.

O **Prefeito do Município de Mesquita** – RJ no uso de suas atribuições legais e considerando Processo Seletivo Público – ACS conforme Edital 001/2008, **RESOLVE:**
Nomear para o exercício efetivo dos cargos públicos de **Agente Comunitário de Saúde – PSF**, abaixo relacionados .
Os profissionais deverão comparecer na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD – Prefeitura de Mesquita, Rua Arthur de Oliveira Vecchi, n°120 – Centro – Mesquita/RJ, no prazo de **30(trinta) dias** a contar desta publicação, das 10:00hs às 16:00hs, **para tomada de posse**, apresentando a seguinte documentação:
· Cópia e original de carteira de identidade;
· Cópia e original de CPF;
· Cópia e original do cartão do PIS/PASEP;
· Cópia e original do comprovante de residência;
· Cópia e original do título de eleitor;
· Cópia e original do comprovante de votação;
· Cópia e original da certidão de casamento/nascimento;
· Cópia e original da certidão de nascimento dos dependentes;
· Cópia e original da caderneta de vacinação dos dependentes;
· Cópia e original do comprovante de escolaridade;
· 2 fotos 3 X 4 recentes;
· Cópia e original do certificado de alistamento militar;
· Cópia e original da declaração de imposto de renda (último exercício);
· Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

A.C.S. - JUSCELINO (CRUZEIRO DO SUL)

Classificação	**Nome**
14º	**PATRICIA DA SILVA PINTO**

Mesquita, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:787F990A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 559/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **ELISANGELA NARCISA SILVA DE FREITAS,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AS, da Procuradoria Geral do Município-PGM, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:EAA7CEBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 558/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **KAROLYNNE GORITO DE OLIVEIRA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo AS, da Procuradoria Geral do Município-PGM, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C6001893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 557/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **IVANA ARCOVERDE POLLONI,** para exercer o cargo em comissão de Dir. do Depto de Inf., Comunic e Promoção de Saúde, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:81B6F166

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 556/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **KÁTIA CILENE FERREIRA DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço Idoso, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.
ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:44C2ED57

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 541/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **CATIA CRISTINA LIMA PEREIRA,** do cargo em comissão de Chefe de Serviço Diabetes e Hipertensão, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DF8FE9DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 555/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **FELIPE JOANICO MOREIRA LIMA,** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Controle e Contas Médicas, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:1755DF8B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 554/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **SOLANGE BAPTISTA DE CARVALHO DOMINGUES,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Programa de Assistência Domiciliar, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D550C1C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 014 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:
TÍTULO I
DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º. Esta Lei complementar regula a organização da Procuradoria-Geral do Município de Mesquita suas atribuições e funcionamento e dispõe sobre o regime jurídico dos Procuradores do Município.

Art. 2º. A Procuradoria-Geral do Município, instituição permanente vinculada à tutela do interesse público no Estado Democrático de Direito, disporá de dotação orçamentária própria, competindo-lhe:
I – privativamente, exercer a representação judicial do Município e atuar extrajudicialmente em defesa dos interesses deste, ressalvada a hipótese do § 1º deste artigo;
II – privativamente, promover a inscrição da dívida ativa do Município, bem como proceder à sua cobrança judicial e extrajudicial;
III – privativamente o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, no plano superior, inclusive em relação às decisões das questões interadministrativas, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;
IV – oficiar obrigatoriamente no controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo;
V – a defesa em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito do Município e de outras autoridades municipais por este indicadas;
VI – elaborar minuta de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;
VII – sugerir ao Prefeito a propositura de representação de inconstitucionalidade de leis ou de atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição do Estado, bem como de outras ações ou medidas constitucionais para as quais seja legitimado, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;
VIII – assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;
IX – elaborar minutas padronizadas de editais de licitação, e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos, inclusive os de natureza trabalhista, e minutas de qualquer ato de contratação que disponham diversamente da padronização estabelecida;
X – orientar a administração acerca da forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, opinar acerca dos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a administração municipal;
XI – examinar as manifestações e expedientes de natureza jurídica dos órgãos setoriais ou locais do sistema jurídico do Município, que lhes sejam submetidos por intermédio do Prefeito;
XII – propor medidas, prestar ou solicitar apoio a qualquer entidade da administração pública, em assuntos pertinentes à proteção e à defesa dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e do meio ambiente;
XIII – promover o desenvolvimento da ciência jurídica e social em áreas de interesse do Município, realizando atividades de pesquisa e promovendo cursos, inclusive com o auxílio de outras instituições de ensino e pesquisa;
XIV – desempenhar outras atribuições que lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito.

§ 1º. O Município poderá, com a anuência do Procurador-Geral e observada a legislação aplicável, contratar advogados para representá-lo em ações propostas ou a serem propostas em Comarcas ou Tribunais localizados fora do Estado do Rio de Janeiro, quando tal contratação for mais conveniente para atender o interesse público.
§ 2º. Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência, formulados pela Procuradoria-Geral do Município, sendo que o seu não atendimento injustificado, na forma e no prazo assinalados, será considerado como falta funcional sujeitando o servidor à pena de suspensão.
§ 3º. A Procuradoria-Geral do Município solicitará aos órgãos municipais que indiquem os servidores que, sem prejuízo de suas atribuições, funcionarão como assistentes técnicos em processos de interesse do Município.
§ 4º. Mediante convênios ou contratos de gestão poderá a Procuradoria-Geral do Município representar em juízo, prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades da administração indireta do Município.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Do Procurador-Geral

Art. 3º. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos maiores de 28 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, integra o Secretariado Municipal.

Art. 4º. Compete ao Procurador-Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições:
I – chefiar a Procuradoria-Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município;
II – superintender e coordenar as atividades da Procuradoria-Geral, orientando-lhe a atuação;
III – baixar resoluções e expedir instruções;
IV – celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, cumprimento de cartas precatórias, execução de serviços jurídicos e troca de informações tributárias;
V – propor ao Prefeito demissão ou cassação de aposentadoria de Procurador do Município;
VI – promover a abertura de concurso público para a carreira de Procurador do Município;
VII – dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e em comissão, da Procuradoria-Geral do Município;
VIII – conceder férias e licenças aos Procuradores do Município;
IX – deferir benefícios ou vantagens concedidas por lei aos Procuradores do Município;
X – determinar a realização de sindicância e a instauração de processo disciplinar na forma desta Lei;
XI – aplicar penas disciplinares aos Procuradores do Município, na forma desta Lei;
XII – dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
XIII – requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria-Geral do Município;
XIV – avocar encargo de qualquer Procurador do Município, podendo atribuí-lo a outro, e, também, designar qualquer Procurador do Município para a execução de trabalho específico, independentemente de sua lotação;

XV – solicitar ao Prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral do Município, vinculando a Administração Pública Direta e Indireta ao entendimento estabelecido;
XVI – atribuir normatividade, no âmbito do sistema Jurídico, a pareceres emitidos pela Procuradoria-Geral do Município, comunicando sua iniciativa ao Prefeito;
XVII – receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria-Geral do Município;
XVIII – aprovar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;
XIX – encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial;
XX – determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;
XXI – autorizar o parcelamento de créditos inscritos em dívida ativa, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial em curso, dentro dos limites fixados pelo Prefeito;
XXII – presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral do Município, encaminhando-a ao Prefeito;
XXIII – aprovar laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios, e de outros instrumentos jurídicos;
XXIV – indicar nomes ao Prefeito do Município para o provimento dos cargos em comissão da estrutura da Procuradoria-Geral do Município;
XXV – indicar ou designar os Procuradores para integrar os órgãos que devam contar com representantes da Procuradoria-Geral do Município;
XXVI – designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;
XXVII – fixar, na forma do que dispuser a legislação específica, as vantagens devidas aos Procuradores e servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;
XXVIII – baixar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município;
XXIX – baixar o ato regulamentar do estágio confirmatório;
XXX – designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município e aprovar a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos;
XXXI – autorizar a suspensão de processo judicial (C.P.C. art. 265, II), salvo na hipótese prevista no art. 40 da Lei Federal n. 6.830/80, que poderá ser requerida por qualquer Procurador do Município ;
XXXII – autorizar:
a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, e a não contestação, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;
b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado;
d) a celebração de acordos, quando o interesse público assim o exigir, respeitados os valores máximos fixados pelo Prefeito.
XXXIII – decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria-Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município e servidores da Procuradoria-Geral do Município, na forma desta Lei e da legislação aplicável;
XXXIV – delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.
XXXV – designar ou autorizar Procurador do Município, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;
XXXVI – organizar listas tríplices para promoção, por merecimento, na carreira de Procurador do Município.

CAPÍTULO II
Do Procurador-Geral Adjunto

Art. 5º. Ao Procurador-Geral Adjunto, nomeado pelo Prefeito dentre cidadãos, maiores de 25 anos, de notável saber jurídico, reputação ilibada, compete:
I – substituir automaticamente o Procurador-Geral em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;
II – prestar assistência direta ao Procurador-Geral;
III – presidir as comissões de sindicância ou de processo disciplinar previstas nesta Lei;
IV – realizar correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos técnico-jurídicos da Procuradoria Geral do Município e nos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Jurídico;
V – propor a adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, em vista do que for apurado nas correições;
VI – acompanhar o estágio probatório;
VII – exercer, mediante delegação de competência pelo Procurador-Geral do Município, as atribuições que lhe forem conferidas;
VIII – exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.
§ 1º. O Procurador-Geral Adjunto promoverá correições, determinadas pelo Procurador-Geral do Município, nos órgãos e entidades que compõem a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e do Sistema Jurídico, mediante comunicação com antecedência mínima de 3 (três) dias.
§ 2º. As chefias dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e das Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades que compõem o Sistema Jurídico deverão prestar auxílio ao Procurador-Geral Adjunto, informando sobre a regularidade e o funcionamento dos serviços desenvolvidos e fornecendo todos os documentos requisitados para fins de correição.
§ 3º. O Procurador-Geral Adjunto poderá, a qualquer tempo, requisitar à Chefia dos órgãos e entidades referidos no § 2º deste artigo autos de procedimentos administrativos para exame, mediante comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 4º. O Procurador-Geral Adjunto guardará sigilo na elucidação dos fatos e no exercício de toda e qualquer atividade correicional.
§ 5º. Nos meses de janeiro e de julho de cada ano, os órgãos da Procuradoria Geral do Município deverão encaminhar ao Procurador-Geral Adjunto um relatório circunstanciado das atividades desempenhadas por eles, identificando, entre outros, o total de procedimentos administrativos e judiciais do acervo de cada Procurador do Município, as decisões favoráveis e desfavoráveis havidas em cada qual, o quantitativo de contestações apresentadas, de recursos interpostos e de peças de igual relevância, bem como de pareceres emitidos.
§ 6º. Serão 2 (dois) os cargos de Procurador-Geral Adjunto, símbolo SS, tendo as mesmas garantias e prerrogativas dos Subsecretários Municipais.

CAPÍTULO III
Dos Procuradores-Chefes

Art. 6º. Os Procuradores-Chefes serão responsáveis pela Chefia das Procuradorias especializadas, com atribuições de distribuir os processos entre os Procuradores nela lotados, bem como visar seus pareceres, além de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO IV
Dos Procuradores do Município

Art. 7º. Os Procuradores do Município são os órgãos de atuação da Procuradoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e, por delegação, das atribuições do Procurador-Geral e do Procurador-Geral Adjunto.
Parágrafo único. Os poderes a que se refere o artigo 2º desta Lei são inerentes à investidura no cargo, não carecendo, por sua natureza orgânica, de instrumento de mandato, qualquer que seja a instância, foro ou Tribunal.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
Dos Cargos

Art. 8º. Os cargos de Procurador do Município são organizados em carreira escalonada em 1ª, 2ª e 3ª Classes, sendo iguais os direitos e deveres de seus ocupantes.

CAPÍTULO II
Do Concurso

Art. 9º. O ingresso na carreira de Procurador do Município, dar-se-á no cargo inicial de Procurador do Município de 3ª Classe e dependerá necessariamente de aprovação e ordem de classificação em concurso público de provas e títulos realizados pela Procuradoria-Geral do Município.
§ 1º. O edital do concurso indicará se todas ou algumas das provas serão eliminatórias.
§ 2º. Só poderá inscrever-se no concurso Bacharel em Direito, de reputação ilibada, sendo facultada a exigência de prática, por período não superior a 5 (cinco) anos, de atividade que envolva a aplicação de conhecimentos jurídicos.
§ 3º. Não haverá limite máximo de idade para a inscrição no concurso, constituindo-se, entretanto, em requisito de acessibilidade ao cargo a possibilidade de permanência por cinco anos no seu efetivo exercício.
§ 4º. O concurso será válido por 2 (dois) anos a partir da publicação da homologação de seu resultado, podendo o prazo ser prorrogado por decisão do Prefeito, até o limite máximo fixado pela Constituição Federal.

CAPÍTULO III
Da Nomeação, da Posse e do Exercício

Art. 10. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação do Prefeito, obedecida a ordem de classificação.
Art. 11. Os Procuradores do Município serão empossados pelo Procurador-Geral do Município em até 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação oficial.
§ 1º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a requerimento do interessado e a critério do Procurador-Geral do Município.
§ 2º. Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não se verificar no prazo estabelecido.

Art. 12. São requisitos para a posse:
I – habilitação em exame médico realizado por órgão municipal ou entidade por ele indicada;
II – bons antecedentes;
III – declaração de bens;
IV – declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos que perceba dos cofres públicos;
V – prova de estar no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações do serviço militar.

Art. 13. Poderá, a juízo do Procurador-Geral do Município, haver posse por procuração.
Art. 14. O Procurador do Município de 3ª Classe, salvo motivo justo, deverá entrar em exercício no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

CAPÍTULO IV
Do Estágio Confirmatório

Art. 15. A contar da data em que o Procurador do Município de 3ª Classe houver entrado em exercício e durante o período de 03 (três) anos, será apurado o preenchimento dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.
§ 1º. Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:
I – idoneidade moral;
II – zelo funcional;
III – eficiência;
IV – disciplina.
§ 2º. Não será isento do estágio confirmatório previsto nesta Lei o Procurador do Município de 3ª Classe que já se tenha submetido a estágio, ainda que da mesma natureza, em outros cargos.

Art. 16. O Procurador-Geral do Município regulamentará o estágio confirmatório e designará comissão que acompanhará a atuação dos Procuradores do Município de 3ª Classe durante o estágio.

Art. 17. A Comissão encaminhará, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do estágio, relatório circunstanciado ao Procurador-Geral Adjunto, o qual opinará motivadamente pela confirmação ou não do Procurador do Município na carreira.
Parágrafo único. Se, após um ano de efetivo exercício, a Comissão já puder concluir inequivocamente pela não confirmação de Procurador do Município na carreira, deverá encaminhar seu relatório ao Procurador-Geral Adjunto.

Art. 18. Quando o relatório concluir pela não-confirmação, dele terá conhecimento o Procurador do Município, que poderá oferecer alegações no prazo de 10 (dez) dias.
Art. 19. O Procurador-Geral do Município confirmará, ou não, o Procurador do Município na carreira, encaminhando, se for o caso, expediente ao Prefeito propondo a exoneração.
Parágrafo único. Cessará automaticamente o exercício do Procurador do Município que não for confirmado na carreira, tão logo encaminhado o correspondente expediente ao Prefeito.

Art. 20. O Procurador-Geral do Município proferirá sua decisão até 15 (quinze) dias após a manifestação do Procurador-Geral Adjunto.

CAPÍTULO V
Da Promoção

Art. 21. As promoções na carreira de Procurador do Município serão feitas pelo Prefeito, de Classe para Classe, por antigüidade e por merecimento, alternadamente.

Art. 22. A antigüidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na Classe.
§ 1º. O empate na classificação por antigüidade resolver-se-á pelo maior tempo de serviço como Procurador do Município e, se necessário, pelos critérios de maior idade.
§ 2º. Na Classe inicial o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso.

Art. 23. O mérito para efeito de promoção será aferido em atenção ao conceito pessoal e funcional dos Procuradores do Município, considerados a conduta do Procurador, sua pontualidade, dedicação, eficiência, contribuição à organização e melhoria dos serviços, aprimoramento de sua cultura jurídica e atuação em setor que apresente particular dificuldade.
Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município regulamentará os requisitos para a promoção por merecimento, visando a garantir o respeito aos princípios da impessoalidade e publicidade.

Art. 24. A promoção por merecimento dependerá de lista tríplice para cada vaga, organizada pelo Procurador-Geral do Município com ocupantes dos dois primeiros terços da lista de antigüidade, que contem pelo menos o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício na Classe, salvo se não houver quem preencha tal requisito.
§ 1º. A lista de promoção por merecimento poderá conter menos de 3 (três) nomes, se os remanescentes da Classe com os requisitos para promoção forem em número inferior a 3 (três).
§ 2º. Quando houver mais de uma vaga a prover, pelo critério do merecimento, a lista conterá tantos nomes quantas sejam as vagas, mais dois.
§ 3º. Para elaboração da lista podem ser consideradas as vagas que irão ocorrer na segunda Classe em virtude de promoções para as que já existirem na primeira.
§ 4º. O Prefeito promoverá um dos indicados na lista.

CAPÍTULO VI
Da Vacância

Art. 25. A vacância de cargos na carreira de Procurador do Município decorrerá de:
I – exoneração;
II – demissão;
III – promoção;
IV – aposentadoria;
V – falecimento.
Art. 26. O Procurador do Município que tomar posse em emprego público ou em outro cargo efetivo deverá, no mesmo ato, pedir exoneração do cargo de Procurador do Município, sob pena de demissão, salvo a hipótese de acumulação permitida.
Art. 27. Dar-se-á a vacância na data do fato ou da publicação do ato que lhe der causa.

TÍTULO IV
DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS
CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 28. Nos termos das disposições constitucionais e legais, são assegurados aos Procuradores do Município direitos, garantias e prerrogativas concedidos aos advogados em geral.
Art. 29. Os Procuradores do Município, após a conclusão do estágio confirmatório, não podem ser demitidos senão por sentença judicial ou em conseqüência de processo disciplinar em que se lhes faculte ampla defesa.
Parágrafo único. Antes de completar o estágio, o Procurador do Município só poderá ser exonerado pela sua não-confirmação na carreira, ou demitido por justa causa, comprovada em procedimento administrativo no qual se lhe assegure o direito de defesa.
Art. 30. Em caso de infração penal imputada a Procurador do Município, a autoridade policial, tomando dela conhecimento, comunicará o fato ao Procurador-Geral do Município, ou a seu substituto legal.
Art. 31. São prerrogativas dos Procuradores do Município:
I – inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;
II – requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o desempenho de suas funções;
III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
IV – ingressar e transitar livremente em qualquer repartição do serviço público municipal;
V – tomar ciência pessoal de atos e termos dos processos em que funcionarem;
VI – ter vista dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;
VII – usar distintivos de acordo com os modelos oficiais.
Parágrafo único. Os Procuradores do Município não estão sujeitos a ponto, mas o Procurador-Geral poderá estabelecer normas para comprovação de comparecimento.

CAPÍTULO II
Da Remuneração
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 32. A remuneração dos cargos da carreira de Procurador do Município compreende o vencimento e as vantagens pecuniárias.
Parágrafo único. A remuneração obedecerá o teto fixado pela Constituição Federal.

Art. 33. Aos procuradores municipais e advogados com estabilidade constitucional fica assegurada a percepção de seus proventos nos termos da Constituição Federal.

SEÇÃO II
Do Vencimento

Art. 34. O vencimento dos Procuradores do Município guardará a diferença de 10% (dez por cento) de uma para outra Classe da carreira, a partir do fixado, por lei, para o cargo de Procurador do Município de 1ª Classe.

Art. 35. Aplicam-se aos Procuradores do Município os reajustes ou revisões de remuneração que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores municipais.

SEÇÃO III
Das Vantagens Pecuniárias

Art. 36. O Procurador do Município terá direito a perceber além do vencimento, as seguintes vantagens específicas:
I – ajuda de deslocamento;
II – participação nos honorários de sucumbência.

Parágrafo único. O Procurador do Município terá direito às vantagens aplicáveis ao funcionalismo em geral, exceto aos adicionais de serviço extraordinário e de serviço noturno e à gratificação prevista no art. 165 do Estatuto dos Funcionários.

Subseção I
Da Ajuda de Deslocamento

Art. 37. O Procurador do Município, enquanto designado para ter exercício em setor que inclua atribuições de acompanhamento de processos e sustentação oral nos Tribunais da Capital do Estado, receberá ajuda para custear os gastos com o acompanhamento de processos judiciais e a sustentação oral em processos na Capital, equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento inicial dos Procuradores da 3ª Classe.
Parágrafo único. A ajuda de que trata este artigo terá caráter indenizatório, não sendo devida enquanto o Procurador estiver de férias ou de licença, não sendo incluída na gratificação natalina, nem se incorporando à remuneração.

Subseção II
Da Participação nos honorários de sucumbência

Art. 38 Os honorários de sucumbência devidos em decorrência de ações judiciais ou extrajudiciais de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município serão depositados em fundo orçamentário especial, cuja criação fica autorizada ao Poder Executivo.
§ 1º. De 40 a 60% dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão pagos em quotas iguais a todos os Procuradores do Município efetivos e em atividade, lotados na Procuradoria-Geral.
§ 2º. O restante dos valores depositados no fundo de que trata o *caput* serão destinados às seguintes finalidades:
I – compra de equipamentos, programas e outros bens destinados à Procuradoria-Geral do Município.
II – custeio de congressos, cursos e seminários a serem assistidos por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município ou a serem realizados pela Procuradoria-Geral do Município, inclusive conjuntamente com instituições de ensino e pesquisa.
§. 3º. A periodicidade do pagamento, a ser feito no mínimo duas vezes por ano, e o percentual de que trata o § 1º, serão fixados pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO III
Do Tempo de Serviço
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 39. A apuração do tempo de serviço dos Procuradores do Município será feita em dias.
Parágrafo único. O número de dias será convertido em anos e meses, considerado o ano como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 40. Considerar-se-á em efetivo exercício do cargo o Procurador do Município afastado em virtude de licença prevista nesta Lei, bem como nas hipóteses de:
I – casamento, até 8 (oito) dias;
II – luto, por falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmãos até 5 (cinco) dias;
III – convocação para o serviço militar e outros serviços obrigatórios por lei;
IV – desempenho de cargo, ou função de confiança no serviço público federal, estadual ou municipal, da Administração Direta e Indireta;
V – férias;
VI – estudo no exterior ou em qualquer parte do território nacional desde que do interesse da Administração e desde que não ultrapasse o prazo de 30 (trinta) meses;
VII – doação de sangue e alistamento eleitoral até 1 dia.

SEÇÃO II
Das Férias

Art. 41. As férias e licenças dos Procuradores do Município serão concedidas pelo Procurador-Geral e as deste, pelo Prefeito do Município.

Art. 42. Os Procuradores do Município terão direito a férias individuais de 30 (trinta) dias por cada ano de serviço.
§ 1º. As férias não gozadas no período, para conveniência do serviço, poderão sê-lo, acumuladamente, no ano seguinte.
§ 2º. O Procurador do Município de 3ª Classe só gozará férias após completar o 1º ano de efetivo exercício.

Art. 43. Não poderá entrar em gozo de férias o Procurador do Município que tiver processo em seu poder por tempo excedente ao prazo legal ou regulamentar, salvo motivo justificado reconhecido pelo Procurador-Geral.

SEÇÃO III
Das Licenças

Art. 44. O Procurador do Município terá direito, exclusivamente, às seguintes licenças dentre aquelas previstas na legislação geral aplicável aos servidores:
I – licença maternidade;
II – licença paternidade;
III – licença para tratamento da própria saúde;
IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;
V – licença para tratar de interesses particulares.

Art. 45. O Procurador do Município comunicará ao Procurador-Geral o lugar onde poderá ser encontrado, quando em gozo de licença.

TÍTULO V
DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

CAPÍTULO I
Dos Deveres e Proibições

Art. 46. Os Procuradores do Município devem ter irrepreensível procedimento na vida pública.
Parágrafo único. É dever dos Procuradores do Município:
I – desincumbir-se diariamente de seus encargos funcionais, no foro ou repartição;
II – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos legais e regulamentares, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionarem e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, nos que transitam em segredo de Justiça;
V – velar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;
VI – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições funcionais;
VII – sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços no âmbito de sua atuação;
VIII – prestar as informações solicitadas pelos seus superiores hierárquicos;

IX – velar, permanentemente, pelo bom nome e prestígio da Procuradoria Geral do Município, bem como pelo de seus integrantes.

Art. 47. Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, aos Procuradores do Município é vedado especialmente:
I – aceitar cargo, exercer função ou emprego público fora dos casos autorizados em lei;
II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
III – valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida, ainda que no desempenho de atividade estranha às suas funções;
IV – manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO II
Dos Impedimentos

Art. 48. É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo ou procedimento:
I – em que seja parte, ou de qualquer forma interessado;
II – em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
III – em que seja interessado cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral, até 3º grau;
IV – nos casos previstos na legislação processual.

Art. 49. O Procurador do Município não poderá participar de Comissão ou Banca de Concurso, intervir no seu julgamento e votar sobre organização de lista para promoção, quando concorrer parente consangüíneo ou afim, em linha reta, ou colateral até o 3º grau, bem como seu cônjuge.

Art. 50. O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:
I – houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;
II – houver motivo de foro íntimo que iniba o exercício funcional;
III – ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 51. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo anterior, o Procurador do Município comunicará ao Procurador-Geral do Município, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 52. Aplicam-se ao Procurador-Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeições constantes deste Capítulo.
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer desses casos, o Procurador-Geral dará ciência do fato a seu substituto legal, para os devidos fins.

TÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 53. Pelo exercício irregular da função pública, o Procurador do Município responde penal, civil e administrativamente.

Art. 54. A responsabilização administrativa do Procurador do Município dar-se-á sempre através de procedimento determinado pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 55. A atividade funcional dos Procuradores do Município estará sujeita a inspeção permanente, por meio de correições ordinárias ou extraordinárias, determinadas pelo Procurador-Geral.
§ 1º. A correição ordinária será feita, em caráter de rotina, para verificar a eficiência e assiduidade dos Procuradores do Município, bem como a regularidade dos serviços que lhes sejam afetos.
§ 2º. A correição extraordinária será determinada pelo Procurador-Geral do Município, sempre que lhe parecer conveniente, visando a fim específico do interesse do serviço.
Art. 56. Concluída a correição o Procurador-Geral do Município adotará as medidas cabíveis.

CAPÍTULO II
Das Sanções Disciplinares

Art. 57. São aplicáveis aos Procuradores do Município as seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão;
III – demissão;
IV - cassação da aposentadoria.
§ 1º. A decisão que impuser sanção disciplinar será sempre motivada e levará em conta a natureza, as circunstâncias, a gravidade e as conseqüências da falta, bem como os antecedentes do faltoso.
§ 2º. Nenhuma sanção será aplicada a Procurador do Município, sem que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 58. A advertência será aplicada por escrito nos casos de:

I – negligência no exercício das funções;
II – falta de cumprimento do dever funcional;
III – procedimento reprovável;
IV – desatendimento a determinações de seus superiores hierárquicos.

Art. 59. A suspensão será aplicada nos seguintes casos:
I – violação intencional do dever funcional;
II – retardamento injustificado de ato funcional;
III – descumprimento injustificado dos prazos legais ou regulamentares;
IV – prática de ato incompatível com a dignidade ou o decoro do cargo;
V – reincidência em falta punida com a pena de advertência.
§ 1º. A suspensão não excederá a 90 (noventa) dias e acarretará a perda dos direitos e vantagens decorrentes do exercício do cargo, não podendo ter início durante o período de férias ou de licença.
§ 2º. Quando houver conveniência para o serviço, o Procurador-Geral poderá converter a suspensão em multa diária equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração, permanecendo o Procurador do Município no exercício de suas funções.

Art. 60. Aplicar-se-á a pena de demissão nos casos de:
I – abandono do cargo, pela interrupção injustificada do exercício das funções por mais de 20 (vinte) dias consecutivos, ou 40 (quarenta) intercalados, durante o período de 12 (doze) meses;
II – Conduta incompatível com o exercício do cargo;

III – improbidade funcional;
IV – reincidência em falta punível com suspensão;
V – perda da nacionalidade brasileira.

Art. 61. A cassação da aposentadoria ou da disponibilidade terá lugar se ficar comprovada a prática, quando ainda no exercício do cargo, de falta suscetível de determinar demissão.

Art. 62. Ocorrerá a prescrição:
I – em 2 (dois) anos, quando a falta for sujeita às penas de advertência.
II – em 5 (cinco) anos, quando a falta for sujeita às penas de suspensão e de demissão;
III – em 8 (oito) anos, nos demais casos.
Parágrafo único. O curso da prescrição começa a fluir da data do conhecimento inequívoco pela Administração acerca da ocorrência do fato.

CAPÍTULO III
Da Sindicância

Art. 63. A sindicância, sempre de caráter sigiloso, será determinada pelo Procurador-Geral, nos seguintes casos:
I – como preliminar do processo disciplinar, quando julgada necessária;
II – para apuração de falta funcional, em qualquer outro caso, sempre que necessária.

Art. 64. A sindicância deverá estar concluída em 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por iguais períodos, a critério do Procurador-Geral.

Art. 65. As provas serão colhidas aplicando-se, no que couber, as disposições relativas ao processo disciplinar.

Art. 66. Na sindicância será obrigatoriamente ouvido o sindicado.
Parágrafo único. Caso as provas indiquem a existência de falta punível com a pena de advertência, o sindicado será notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez dias).

Art. 67. Encerrada a sindicância, os autos serão encaminhados ao Procurador-Geral, com relatório conclusivo.

CAPÍTULO IV
Do Processo Disciplinar

Art. 68. Compete ao Prefeito determinar a instauração de processo disciplinar para apuração de falta cometida por Procurador do Município punível com as penas de suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria.

Art. 69. O ato que determinar a instauração do processo disciplinar deverá conter a exposição sucinta dos fatos e, sempre que possível, o nome e a qualificação do indiciado.

Art. 70. O processamento da sindicância e do processo disciplinar será da competência de Comissão presidida pelo Procurador-Geral Adjunto e integrada por outros dois membros indicados pelo Procurador-Geral, sendo um Procurador do Município dentre os 5 mais antigos da carreira e outro servidor municipal, bacharel em direito, de livre escolha.

Art. 71. Examinado o processo, o relator opinará, desde logo, pelo arquivamento ou pela continuidade do processo disciplinar, levando a matéria à deliberação preliminar da Comissão.

Art. 72. Decidido pela Comissão que o fato articulado pode constituir infração disciplinar, o relator notificará o indiciado para, dentro de 15 (quinze) dias, apresentar suas alegações e indicar as diligências que entender necessárias ao esclarecimento do articulado.
§ 1º. Cabe à Comissão deferir ou indeferir a diligência requerida de forma motivada.
§ 2º. O relator promoverá a efetivação das diligências deferidas e das que, de ofício, determinar.
§ 3º Após a realização das diligências o indiciado será notificado para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 73. Na sessão de apreciação do relatório, que será conclusivo, e após a sua leitura, dar-se-á a palavra por 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério do Presidente, ao indiciado, ou a seu procurador, para sustentação da defesa.
§ 1º. Caso a Comissão decida por diligências adicionais poderá marcar data posterior para a apreciação do relatório.
§ 2º. Votado o relatório será este imediatamente encaminhado ao Procurador-Geral, para deliberação, ou para que este encaminhe o processo ao Prefeito, na hipótese de aplicação de pena de demissão ou cassação de aposentadoria.

Art. 74. Dar-se-á defensor ao indiciado revel, hipótese em que se reabrirá o prazo de que cuida o artigo 72.

Art. 75. O processo disciplinar será confidencial.
Parágrafo único. Nas publicações, quando necessárias, far-se-á referência exclusivamente ao número do processo, sem menção ao fato de tratar-se de processo disciplinar.

Art. 76. Ao determinar a instauração do processo disciplinar, ou no curso deste, o Prefeito poderá, se julgar necessário, ordenar o afastamento provisório do indiciado de suas funções.
§ 1º. O afastamento será determinado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.
§ 2º. O afastamento dar-se-á sem prejuízo dos direitos e vantagens do indiciado, salvo a ajuda de deslocamento, constituindo medida acauteladora, sem caráter de sanção.

Art. 77. Aplicam-se, supletivamente, ao processo disciplinar de que cuida este Capítulo, no que couber, as normas da legislação atinente aos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Município.

CAPÍTULO V
Da Revisão do Processo Disciplinar

Art. 78. Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo disciplinar de que tenha resultado imposição de sanção, sempre que forem alegados vícios insanáveis no procedimento ou fatos e provas, ainda não apreciados, que possam justificar nova decisão.
§ 1º. Não constitui fundamento para a revisão a simples alegação de injustiça da penalidade imposta.
§ 2º. Não será admitida a reiteração do pedido de revisão pelo mesmo motivo.

Art. 79. A revisão poderá ser pleiteada pelo punido ou, em caso de sua morte ou desaparecimento, pelo cônjuge, filho, pai ou irmão.

Art. 80. O pedido de revisão será dirigido à autoridade que houver aplicado a sanção, e aquela, se o admitir, determinará o seu processamento em apenso aos autos originais, na forma dos artigos 68 e seguintes desta Lei.

Parágrafo único. A petição será instruída com as provas de que o requerente dispuser e indicará as que pretenda sejam produzidas.

Art. 81. Julgada procedente a revisão, poderá ser cancelada ou modificada a pena imposta ou anulado o processo.
§ 1º. Se a pena cancelada for a de demissão, o requerente será reintegrado.
§ 2º. Procedente a revisão, o requerente será ressarcido dos prejuízos que tiver sofrido e terá restabelecidos todos os direitos atingidos pela sanção imposta.

Art. 82. O Procurador do Município que houver sido punido com pena de advertência poderá requerer ao Procurador-Geral o cancelamento das respectivas notas em seus assentamentos, decorridos 5 (cinco) anos da decisão final que as aplicou.
Parágrafo único. O cancelamento será deferido se o procedimento do requerente, no triênio que antecedeu ao pedido, autorizar a convicção de que não reincidirá na falta.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 83. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a contratar temporariamente Procuradores do Município, na forma do art. 37, IX, da Constituição da Republica de 1988, para excepcionalmente até a posse dos aprovados em concurso público exercerem as funções previstas no art. 7º desta Lei e demais disposições normativas.

Parágrafo Único – Os Procuradores do Município, que na data da publicação desta Lei, exerçam a função de Procurador do Município em caráter temporário poderão permanecer em suas atividades até a posse dos aprovados em concurso público, sem prejuízo da possibilidade de novas contratações, na forma do art. 37, IX, da Constituição da República de 1988.
Art. 84. Ficam criados:
I – 10 cargos de Procurador do Município de 3ª Classe;
II – 8 cargos de Procurador do Município de 2ª Classe;
III – 7 cargos de Procurador do Município de 1ª Classe;
Parágrafo único. Os vencimentos iniciais dos Procuradores do Município serão estabelecidos da seguinte maneira, na forma do art. 34 desta Lei:
I - de 1ª Classe será de R$ 3.275,50.
II – de 2ª Classe será de R$ 2.750,00;
III –de 3ª Classe será de R$ 2.500,00;

Art. 85. Ficam criados:
I – 4 cargos em comissão de Procurador-Chefe, providos exclusivamente por Procuradores do Município da carreira, cujo vencimento será um adicional de 10% da remuneração da classe em que se encontrar o Procurador, com funções de Chefia dos órgãos de atuação da Procuradoria Geral do Município.
II – 1 cargo em comissão de Procurador-Assessor, provido exclusivamente por Procurador do Município da carreira, cujo vencimento será um adicional de 15% da remuneração da classe em que se encontrar o Procurador, com funções de assessoria técnica direta ao Procurador-Geral.
§ 1º. Os cargos criados por este artigo serão privativos de Procuradores do Município, ressalvado o § 2º deste artigo.
§ 2º. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 8 (oito) Procuradores do Município de 3ª Classe, ou até decorridos cinco anos da entrada em vigor desta Lei, os ocupantes dos cargos criados por este artigo serão nomeados pelo Prefeito dentre advogados, de notável saber jurídico e reputação ilibada que poderão exercer a representação judicial do Município, tendo como vencimento os valores percebidos por Procurador do Município ocupante da 3º classe
Art. 86. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 8 (oito) Procuradores do Município de 3ª Classe o Procurador do Município integrante da Comissão de que trata o art. 70 desta Lei poderá ser substituído por servidor, bacharel em direito, lotado na Procuradoria-Geral do Município.

Art. 87. Até a conclusão do estágio confirmatório por pelo menos 5 (cinco) Procuradores do Município de 3ª Classe a Comissão de que trata o art. 16 desta Lei poderá ser formada por cidadãos, de notório saber jurídico e reputação ilibada, que sejam servidores municipais ou que exerçam cargos públicos efetivos privativos de bacharéis em direito, podendo em caráter excepcional e devidamente ju
stiçado, ser composta por servidores de provimento em comissão.
Art. 88. Aplica-se, subsidiariamente, aos Procuradores do Município, o regime jurídico do funcionalismo municipal do Quadro Permanente no que não contrariar esta Lei.
Art. 89. Ficam ainda criados no âmbito da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos:
I - **VETADO**

II – 3 cargos em comissão de Diretor de Tramitação Processual e Documentação, providos por cidadão maior de 18 anos e reputação ilibada, símbolo CC-1, com funções de chefia e assessoramento direto ao Procurador Geral do Município nas questões de documentação e tramitação dos procedimentos administrativos;

III – 6 cargos em comissão de Assessor Especial, símbolo AS, providos por cidadãos maiores de 21 anos, reputação ilibada, advogados e com notório saber jurídico, com funções de assessoramento direto e imediato nas questões de direito público de alta indagação do Procurador Geral do Município e dos Procuradores Gerais Adjuntos.
Parágrafo Único- Os cargos criados por este artigo serão providos, obedecidos os requisitos legais, por pessoas de fora dos quadros da Administração Pública, conforme autoriza o art. 37, V, da Constituição da República de 1988.
Art. 90. Terão fé pública, para todos os efeitos, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria-Geral do Município, devidamente autorizado pelo Procurador-Geral.
Art. 91. A alteração e a consolidação da estrutura básica da Procuradoria-Geral do Município, serão estabelecidas mediante decreto, que estabelecerá ainda de maneira pormenorizada as atribuições dos agentes públicos integrantes do quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município.
Parágrafo único. O Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município estabelecerá o desdobramento operacional de sua estrutura básica, a competência, a subordinação e o funcionamento de suas unidades administrativas e as atribuições dos servidores nelas lotados, promovendo o Procurador-Geral, junto ao governo, as transformações de cargos em comissão que se fizerem necessárias.
Art. 92. A inscrição e a cobrança amigável da dívida ativa do Município poderá continuar a ser feita por outro órgão municipal por até quatro anos após a entrada em vigor desta Lei.
Art. 93. Fica o Poder Executivo autorizado a crias créditos orçamentários especial, adicionais, suplementares e congêneres para a aplicação desta Lei.

Art. 94. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os cargos criados por legislação específica e por atos administrativos do Poder Executivo.
Parágrafo Único – **VETADO**

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DE018853

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 551/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **JANEQUELE DE AZEVEDO,** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Regulação, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:23EDCF07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 550/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **LUCIENE REBELLO CHAGAS ,** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço Diabetes e Hipertensão, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:10A9F722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 549/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **FELIPE JOANICO MOREIRA LIMA,** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Regulação, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.
ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:FC3B422D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 548/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado a pedido da servidora **ELISANGELA NARCISA SILVA DE FREITAS**, matrícula n° 25/005.206, no cargo de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/12223/10.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:D06253DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 547/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Rescindir o contrato de trabalho por tempo determinado a pedido da servidora **KAROLYNNE GORITO DE OLIVEIRA**, matrícula n° 25/005.202, no cargo de Procuradora, da Procuradoria Geral do Município, conforme solicitado através do Processo Administrativo n° 11/12224/10.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:DD9774CA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 656 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereadores Eduardo Costa e Marcelo Biriba

"Cria a campanha de prevenção de CÂNCER DE PRÓSTATA."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° - Fica instituída no calendário do Município de Mesquita a Campanha de Prevenção de **CÂNCER DE PRÓSTATA**.

Art. 2° - Esta campanha tem por objetivo auxiliar na prevenção e no combate do Câncer de Próstata, que é um sério problema de saúde e divulgar o quanto é importante para os homens fazerem o exame de próstata.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de tomar todas as providências devidas para que os homens, a patir de4 40 (quarenta) anos, tenhan acesso a fazerem o exame de próstata.

Art. 4º - A campanha instituída nesta Lei será planejada, promovida e supervisionada pela Secretaria Muncipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:A87E6CD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 546/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **RAFAEL AUGUSTO DE FREITAS RIOS,** do cargo em comissão de Diretor de Cadastro Imobiliario, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:0A0F98F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 655 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Autor: Vereadores Eduardo Costa e Marcelo Biriba

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar o nome de um operário da obra nas placas inaugurais das obras públicas do Município de Mesquita."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte, **LEI:**

Art. 1° - Nas placas de inauguração de obras públicas do Município de Mesquita constará, obrigatoriamente, o nome de um operário que participou da construção.
Parágrafo Único- O nome do operário contará sob o título de "Operário Padrão".

Art. 2° - O "Operário Padrão" será escolhido pelos operários da respectiva obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3C928159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **LUCIENE REBELLO CHAGAS,** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Farmácia, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:07D6D647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 544/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **MAGDA ARAÚJO BARROS,** do cargo em comissão de Chefe do Programa de Saúde Mental, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:C44B5871

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 552/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **SUELI COSTA GOMES,** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:381F70ED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 543/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **EGLITON MOREIRA SILVA,** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Administrativo, símbolo AS, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F602EB23

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 069/2010 ao Contrato Administrativo nº 018/2008: Partes: Município de Mesquita e **KANENGE CONSTRUÇÕES LTDA**. **OBJETO**: Re-ratificação com acréscimo de valor ao contrato n° 018/2008, fazendo-se os devidos acréscimos, no que se refere á readequação dos quantitativos da planilha, para a conclusão da obra construção de 45 (quarenta e cinco) unidades habitacionais –área 1. **VALOR DO ADITIVO**: R$ 498.282,91 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e oitenta e dois reais e noventa e um centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65 § 1º da Lei 8.666/93**. Processo nº** 09/9965/10.

Mesquita, RJ, 03 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F0D0E647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 540/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Exonerar **KÁTIA CILENE FERREIRA DA SILVA,** do cargo em comissão de Chefe do Programa de Assistência Domiciliar, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:CA9A48C1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 553/2010.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**

Nomear **CATIA CRISTINA LIMA PEREIRA,** para exercer o cargo em comissão de Chefe do Programa de Saúde Mental, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS, a contar desta data.

Mesquita, RJ, 29 de novembro de 2010.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:4F3E14E1

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 03/2717/07
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2010.
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras de reurbanização da praça situada na bifurcação da rua Nereu com a rua Celestino, no bairro Juscelino.
DATA DE ABERTURA: 16/12/2010 às 10:00h.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.
FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta
REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.
SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Urbanismo.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL, localizada na rua Arthur de Oliveira Vecchi, nº. 120 - Centro - Mesquita, a partir de 30/11/2010, poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 1 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

ANA MARIA LEMOS TEIXEIRA
Presidente da CPL
Mat. 60/002.442

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:55ECC732

GABINETE DO PREFEITO
ADIAMENTO DE PREGÃO

Resta adiado o Pregão Presencial 060/2010, referente ao processo 03/3153/10, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em implantação de Sistema Integrado de Controle de Frequência Escolar, ficando designado o dia 10/12/2010, às 10h, para abertura do certame.

DANIEL DE ARAÚJO OLIVEIRA
Pregoeiro
Mat. 60/005.262

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:6C4D8920

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.113, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma

pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Regina Celli da Silva Assis, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Pedagógico, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3564A572

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.111, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Márcia Aparecida Bezerra Braga, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Colégio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:77A43F69

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.128, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Jose Carlos Avila, exercendo o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:83BEED17

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.110, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Rangel S. Medeiros, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:90CA0B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.109, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Carolina Valim Inácio, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E41B3E23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.078, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10, constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Déa Maria Marques Gusmão, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:25373312

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.092, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Heleno de Jesus Souza, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1F495959

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.061, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.720, de 10 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar do dia 10 de novembro de 2010, a funcionária JÉSSICA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, matrícula sob o nº. 9383-5, exercendo o cargo de Agente Técnico Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3A1A213A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.060, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.690, de 09 de novembro de 2010;

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar, a pedido e a contar do dia 03 de novembro de 2010, a funcionária ROSILANE FERREIRA DE PAIVA, matrícula sob o nº. 9375-1, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D2B4611B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 1.059, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o dispõe o Inciso III, Artigo 2º, da Lei 283, de 25 de março de 2004;

CONSIDERANDO que a prorrogação de contrato se faz necessária em virtude da prorrogação da licença médica de Jalusa Aparecida Mesquita Evaristo;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº. 8.650, de 08 de novembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho de MARIA ELISANGELA LOPES, até 31/12/2010, ocupando o cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:88BAA5E7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – PROCESSO Nº E-07/000.028/10

Instrumento – Termo de Cooperação Técnica
Partes – O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o Município de Pinheiral
Objeto – Estabelecimento de mútua cooperação entre os Partícipes, com vista a realização de atividades vinculadas ao Programa Pacto pelo Saneamento, no componente Rio+Limpo, relacionado às questões de esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Rio de Janeiro
Vigência – 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura
Data de assinatura – 08/10/2010
Fundamento Leal – Proc nº E-07/000.028/10

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8AB89F38

GABINETE DO PREFEITO
RESCISÃO AMIGAVEL DE CONTRATO DE SERVIÇO

Partes – Prefeitura do Município e a empresa Pinheiral Soluções de Informática Ltda ME.
Rescisão amigável do contrato de Serviços de Internet banda larga não residencial nº 013/2010-CP-PMP
Processos Administrativos – 132/2010, 281/2010 e 324/2010

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4C9571C5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICA

Instrumento:	Termo de Cooperação Técnica
Partes:	Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente – SEA e o município de Pinheiral
Objeto:	Estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, com vistas a realização conjunta de atividades vinculadas ao Programa Pacto pelo Saneamento, no componente Rio + Limpo, relacionado às questões de esgotamento sanitário dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.
Vigência:	12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura
Data de assinatura:	08/10/2010
Fundamentação legal:	Proc. Nº E-07/000.028/2010

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:48002130

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.081, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Jéssica Amorim Pereira Fonseca, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1216A91B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Concessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Pinheiral e a Empresa SKYCITIZEN MONITORAMENTO VEICULAR E COMÉRCIO LTDA ME
Processo Administrativo: 7236/2010
Data de Assinatura: 16/11/2010
O Município de Pinheiral resolve conceder uma área de terra, lote nº 07, Gleba "C", medindo 1.908,86 m^2 (mil novecentos e oito metros quadrados e oitenta e seis centímetros), com as seguintes características e confrontações: frente para a Rua Domingos mariano, medindo 52.00 (cinqüenta e dois) metros lineares, lado direito com o lote nº 06, medindo 42.00 (quarenta e dois) metros lineares, lado esquerdo com a Rua Loren Francisco Silva, medindo 43.00 (quarenta e três) metros lineares, e fundos com o lote nº 12, medindo 39.00 (trinta e nove) metros lineares.
A presente Concessão de Direito Real de Uso é gratuito, intransferível, pelo prazo de 2 (dois) anos e 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, mas sempre revogável e modificável unilateralmente pelo Município.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:1AF47861

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.139, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Ladimir da Silva, exercendo o cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5A894429

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.138, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração

pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Hildeana Pires Vieira, exercendo o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DCBE01E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.136, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Alexssany C. L. Oliveira Madeira, exercendo o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A9F4A7D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.135, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Elessandra Barbosa da Silva Lessa, exercendo o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AFFDD76D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.134, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Flavio Rozendo de Souza, exercendo o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3720EB08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.133, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Vania Carla Ramos Meireles, exercendo o Cargo de Porteira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A4CF6394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.132, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração

pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Silvia Maria Avelar de Souza, exercendo o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:07312F48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.131, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Maria das Graças da Silveira Santos, exercendo o Cargo de Secretária Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:11FFED67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.130, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Viviane de Souza Nogueira, exercendo o Cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9D1F18C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.129, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Valdirene Aparecida Tiburcio, exercendo o Cargo de Telefonista, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A1195F50

GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 4011/2009
Inexigibilidade de Licitação fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Realização de palestras para a Conferência Municipal de Educação de Pinheiral, a ser realizada dia 06/06/2009, no Centro Municipal de Ensino Roberto Silveira para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/PMP/RJ.
Valor: R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).
Contratado: Luiza Angélica Paschoeto Guimarães e Flordélia Rodrigues da Silva.
Dotação Orçamentária: 02.07.12.361.0013.1.008.3.3.90.36.00.00.00.00.0000 – **Código Reduzido** 79
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 05 (cinco) de junho de 2009.

Processo: 8845/2009
Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Aquisição de cartões de ponto visando atender as necessidades de controle de entrada e saída dos servidores da Secretaria Municipal de Obras.
Valor: R$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).
Contratado: Revetax Comércio e Serviços de Taxímetro Ltda Me.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00.0000 – 15.122.0029.2.038 – **Código Reduzido** 176
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 16 (dezesseis) de dezembro de 2009.

Processo: 8896/2009
Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de show com artistas locais, para comemoração para o evento da Festa da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos/PMP/RJ.
Valor: R$ 3.000,00 (Três mil reais).
Contratado: Alan Luis Braga Filho.
Dotação Orçamentária: 02.05.13.392.0006.2.028.3.3.90.36.00.00.00 – **Código Reduzido Ratificação:** Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 10 (dez) de dezembro de 2009.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D5072968

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0661/2009
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP e fornecimento de 30 (trinta) acessos móveis com aparelhos comodatos, para o período de 12 (doze) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP/RJ.
Valor: R$ 44.834,40 (Quarenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).
Contratado: Claro S/A.

Dotação Orçamentária: 24.131.0003.3.3.90.39.00.00.00.00.0000.000000 – **Código Reduzido**: 32
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 04 (quatro) de junho de 2009.

Processo: 7620/2009
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Aquisição de peças originais para as Kombis Escolares que transportam os alunos da área rural do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/PMP/RJ.
Valor: R$ 2.067,61 (Dois mil e sessenta e sete reais e sessenta e um centavos).
Contratado: Nafil Auto Peças Ltda.
Dotação Orçamentária: 02.07.12.361.0012.2.025.3.3.90.30.00.00.00.00.0018 – **Código Reduzido**: 239
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 15 (quinze) de dezembro de 2009

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B77EDD50

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0029/2009
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XXII do art. 24 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Pagamento de energia elétrica (Light) para atender as necessidades de diversas Secretarias por um período estimado de 06 (seis) meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMP/RJ.
Valor: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
Contratado: Light Serviços de Eletricidade S/A.
Dotação Orçamentária: 2.03.2.007 04.126.0004.3.3.90.39.00.00.00.00.0000.000000 – **Código Reduzido** 223
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 05 (cinco) de janeiro de 2009.

Processo: 6758/2009
Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação da entidade ONG – SENPRE DE PINHEIRAL para realização de palestras de prevenção ao uso de álcool e outras drogas visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo/PMP/RJ.
Valor: R$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).
Contratado: ONG – SENPRE DE PINHEIRAL (Serviço Nacional de Prevenção e Consultoria).
Dotação Orçamentária: 02.07.12.361.0012.2.027.3.3.90.39.00.00.00.00.0005 – **Código Reduzido** 110
Ratificação: Antônio Carlos Leite Franco – Prefeito Municipal; **Data da Assinatura:** 15(quinze) de dezembro de 2009.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7BE81599

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.108, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Antonio Carlos de Azevedo Figueira, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico I, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:167F2C96

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.107, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou

assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Edson Gomes de Melo, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3B41F204

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.106, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Marco Antonio da Silva, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:AB2ED84A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.105, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Ueslei Luiz da Silva, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:BF032AAC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.104, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Carla Gerusa Alves Breves da Silva, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4ABDBE4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.103, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Maria de Fátima S. de Oliveira, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A4B1C877

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.102, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Ildeu Machado, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C3B5DED8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.101, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Cleonice Vargas de Faria, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:71FEBA44

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.100, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP

nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Fukiko Miki, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:397AEEBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.099, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Antonio Carlos Severo, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0CB5D571

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.098, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Daniel Barros Leite Franco, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:EB1F55CC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.095, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Lair Carello de Oliveira, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Serviços Públicos, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:7C253050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.082, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Válber Maia dos Santos, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9DBD6CF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder

Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Ana Maria Pacheco, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:23CC3CB7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.091, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Julimeire de Almeida Valim, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial III, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B8DB4FF7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.090, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Mayara J. Lessa da Silva, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:954C7C1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.089, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Maiara Ribeiro Pires, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D4E2F318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.094, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Sérgio Alberto F. Barbosa, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:98F325EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.088, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva,

sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor João Roberto Machado de Souza, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial I, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C3B2AA72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.087, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Aline Maria S. Botelho Diniz, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:53ADDC0A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.086, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Bruno Selvani Gaspar, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:703C68DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.085, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Renata Barbosa Gomes, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5493ED9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.084, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Ana Paula Feijó Loures, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:3B7B82A7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.083, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Maria Augusta Santana, exercendo o Cargo em Comissão de Diretora de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:67CE691B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.137, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Robson Neves Guilherme, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B223F90C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.116, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Rosineia do Carmo Bahia Rodrigues, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico III, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F7B6D29A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.115, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Maria Aparecida Ferreira de Barros, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D31AA82E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.077, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora Idenis Rosalina S. Menezes, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Técnico IV, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotada na Secretaria Municipal Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B8840107

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.117, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Álvaro Bergamini Gusmão, exercendo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:22F5BD71

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.096, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Antonio Mario Alves Garcia, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:0290CD93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.079, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Diego Marques Gusmão, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A41DBB45

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N º. 029, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

Aprovação dos demonstrativos de Receitas e Despesas relativos aos meses de julho e agosto de 2010.

O Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 395, de 08 de março de 2007;

CONSIDERANDO a decisão dos Conselheiros na reunião ordinária, conforme disposto na ata do dia 05 de outubro do ano em curso;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a ata do dia 05 de outubro de 2010.

Art. 2º - Ficam aprovados os Demonstrativos de Receitas e Despesas relativos aos meses de julho e agosto de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral, 05 de outubro de 2010.

SOLANGE APPOLONIO DA SILVA E SOUSA.
Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:5AEDDF78

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 438/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 493/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder salário família à servidora **Debora Regina Candido**, matrícula PMPinheiral nº 9364-7, matrícula no PinheiralPrevi nº 0965, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, tendo o seu beneficio concedido aos dependentes **Jorge Guilherme Candido Roriz e Geovana Candido Cristiano**, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previsto em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B5782A5E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 437/2010

O GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – PINHEIRALPREVI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E;

Considerando o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0769/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder salário família ao servidor **Rodinelle José de Oliveira Pereira**, matrícula PMPinheiral nº 9372-0, matrícula no PinheiralPrevi nº 1001, o qual se encontra lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido ao dependente **Miguel Silva Pereira**, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previsto em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B5AD851E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 436/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0768/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder salário família ao servidor **Leonardo Cavalcante Ribeiro**, matrícula PMPinheiral nº 9372-9, matrícula no PinheiralPrevi nº 0998, o qual se encontra lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo o seu beneficio concedido aos dependentes **Leo Vitor de Sousa Ribeiro e Elsso Alvaro Marques Ribeiro**, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previsto em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C3D46076

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 435/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 03/11/2010, da servidora **Rosilene Vieira da Silva**, matrícula PMPinheiral nº 9257-8, matrícula no PinheiralPrevi nº 0749, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 406/2010, no período de 08/10/2010 à 06/11/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 767/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, prorrogar licença para tratamento de saúde, pelo período de 07/11/2010 á 06/12/2010, à servidora **Rosilene Vieira da Silva**, matrícula PMPinheiral nº 9257-8, matrícula no PinheiralPrevi nº 0749, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:42CFC9BE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 434/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 03/11/2010, da servidora **Nilza Gonçalves Ferreira**, matrícula PMPinheiral nº 9197-6, matrícula no PinheiralPrevi nº 0487, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 336/2010, no período de 10/08/2010 à 05/11/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0766/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 06/11/2010 á 01/02/2011, à **Nilza Gonçalves Ferreira**, matrícula PMPinheiral nº 9197-6, matrícula no PinheiralPrevi nº 0487, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B272EA6A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 433/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 03/11/2010, do servidor **Emilio Ricardo Pontes**, matrícula PMPinheiral nº 9175-3, Matrícula no PinheiralPrevi nº 0065, o servidor encontra-se afastado em virtude de licença médica, conforme Ato nº 403/2010, no período de 07/10/2010 à 02/11/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0765/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, prorrogar licença para tratamento de saúde, pelo no período de 03/11/2010 á 27/03/2011, ao servidor **Emilio Ricardo Pontes**, matrícula PMPinheiral nº 9175-3, Matrícula no PinheiralPrevi nº 0065, o qual se encontra lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que o servidor percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:9F97B77D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 432/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 03/11/2010, da servidora **DOROTEA TORRES DA SILVA**, matrícula PMP nº 13952, matrícula no PinheiralPrevi nº 0390, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 334/2010, no período 09/08/2010 à 04/11/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0764/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral :

Resolve, prorrogar licença para tratamento de saúde, pelo período de 05/11/2010 à 02/01/2011, à servidora **DOROTEA TORRES DA SILVA**, matrícula PMP nº 13952, matrícula no PinheiralPrevi nº 0390, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E49B5250

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 431/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 03/11/2010, da servidora **Andréa Oliveira Tavares**, matrícula PMPinheiral nº 9118-7, matrícula no PinheiralPrevi nº 0034, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 341/2010, no período de 05/08/2010 à 31/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0763/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 01/11/2010 á 28/02/2011, à **Andréa Oliveira Tavares**, matrícula PMPinheiral nº 9118-7, matrícula no PinheiralPrevi nº 0034, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:D38ED467

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 430/2010

O gestor do fundo de previdência social do município de pinheiral – pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando o disposto no Artigo nº 35, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 762/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder salário família à servidora **Viviane Medeiros Vicente**, matrícula PMPinheiral nº 8175-5, matrícula no PinheiralPrevi nº 0987, a qual se encontra lotada na Câmara Municipal de Pinheiral, tendo o seu beneficio concedido ao dependente **Rafael Medeiros dos Santos**, desde que sua remuneração esteja dentro dos limites previsto em lei.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F252CDCE

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 429/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10/2010, da servidora **Juliana Furtado Ferreira da Costa**, matrícula PMPinheiral nº 9065-1, matrícula no PinheiralPrevi nº 0888, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 315/2010, no período 20/07/2010 à 15/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0761/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 16/10/2010 à 11/01/2011, a servidora **Juliana**

Furtado Ferreira da Costa, matrícula PMPinheiral nº 9065-1, matrícula no IMPPI nº 0888, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:C508928D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 428/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10/2010, da servidora **Jalusa Aparecida Mesquita Evaristo**, matrícula PMPinheiral nº 9222-4, matrícula no PinheiralPrevi nº 0650, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 346/2010, no período de 20/08/2010 à 17/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0760/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 18/10/2010 á 17/12/2010, **Jalusa Aparecida Mesquita Evaristo**, matrícula PMPinheiral nº 9222-4, matrícula no PinheiralPrevi nº 0650, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:06DCCA35

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 427/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10/2010, da servidora **Dulcinéia Fernandes de M. Carvalho**, matrícula PMPinheiral nº 0972-9, matrícula no PinheiralPrevi nº 0374, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 363/2010, no período 31/08//2010 á 28/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0759/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/10/2010 à 25/12/2010, à **Dulcinéia Fernandes de M. Carvalho**, matrícula PMPinheiral nº 0972-9, matrícula no PinheiralPrevi nº 0374, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:723C71F7

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 426/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10/2010, da servidora **Dulcinéia Fernandes de M. Carvalho**, matrícula PMPinheiral nº **1418-2**, matrícula no PinheiralPrevi nº **5438**, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 364/2010, no período 31/08/2010 à 28/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0758/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 29/10/2010 à 25/12/2010, à **Dulcinéia Fernandes de M. Carvalho**, matrícula PMPinheiral nº **1418-2**, matrícula no PinheiralPrevi nº **5438**, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4AAA634F

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 425/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10//2010, da servidora **Angela da Silva Souza e Silva**, matrícula PMPinheiral nº 9212-4, matrícula no PinheiralPrevi nº 0546, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica por mais de 15 (Quinze) dias;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0757/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 22/10/2010 à 16/01/2011, à **Angela da Silva Souza e Silva**, matrícula PMPinheiral nº 9212-4, matrícula no PinheiralPrevi nº 0546, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:E49ED39A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 424/2010

O Gestor Do Fundo De Previdência Social Do Município De Pinheiral – Pinheiralprevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

Considerando a conclusão da Perícia médica realizada em 27/10/2010, da servidora **Joani Monteiro Carneiro**, matrícula PMPinheiral nº 8952-2, matrícula no PinheiralPrevi nº 0700, a servidora encontra-se afastada em virtude de licença médica, conforme Ato nº 332/2010, no período 17/08/2010 à 14/10/2010;

Considerando o disposto no Artigo nº 34, da Lei Municipal nº 529/2009, de 23 de Dezembro de 2009, e o que consta no processo nº 0756/2010;

Considerando ainda, o parecer da Procuradoria Geral:

Resolve, prorrogar licença para tratamento de saúde, pelo período de 15/10/2010 á 12/12/2010, à servidora **Joani Monteiro Carneiro**, matrícula PMPinheiral nº 8952-2, matrícula no PinheiralPrevi nº 0700, a qual se encontra lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo o seu beneficio concedido, proporcionalmente aos dias indicados no GIM - Guia de Inspeção Médica, fixados com base no vencimento que a servidora percebe em atividade.

Publique-se
Registre-se e Cumpra-se

Pinheiral, 30 de Novembro de 2010.

FRANCISCO ROBERTO FAJARDO VALENTE
Gestor do PinheiralPrevi

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:310AB2E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.097, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor Paulo César Leite Franco, exercendo o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:67726A21

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.121, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Jaciara Marques Pereira, exercendo o Cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:DFECBA94

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.120, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Cristhian Ferreira Gama, exercendo o Cargo de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:B2623032

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.123, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Prefeito DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ:

2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Sonia Maria Alves Moraes, exercendo o Cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:557D1B23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.122, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Renata Cecília de Abreu B. Souza, exercendo o Cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F4A9A3F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Viviane Cecília Ribeiro da Silva, exercendo o Cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:77254AE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor João Carlos da Silva Junior, exercendo o Cargo de Operador de Máquina Roçadeira, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:78BAEF33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.119, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Rita de Cássia Almeida Silva, exercendo o Cargo de Porteira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4B5E1893

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.118, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10,

cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor André Luiz Gentil da Silva, exercendo o Cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:4EC24559

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.126, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato da servidora Claudete Cardoso Saraiva, exercendo o Cargo de Porteira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:666D7B41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.1.114, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Victor Vieira Cambraia, exercendo o Cargo em Comissão de Assessor Especial II, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Eventos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F8CA3FB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.127, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir o contrato do servidor Rui Pereira da Silva, exercendo o Cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:8F7E37BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1.112, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICIPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que no dia 21 de agosto de 2008, o Supremo Tribunal Federal emitiu a Súmula Vinculante nº. 13, que reza: "a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, através da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, sediada em Barra do Piraí, enviou ao Chefe do Executivo Municipal, o Ofício nº. 325/1ª PJTC/10 - CID, de 04-03-10, cuja referência é o Inquérito Civil nº. 48/06, MPRJ: 2006.00082-202, questionando se há no âmbito do Poder Executivo local, alguém nomeado em cargo em comissão em desacordo com o referido verbete do STF;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 885/1ª PJTC/10 - CID, de 21-07-10 constante no Processo Administrativo PMP nº. 6357, de 04 de agosto de 2010, apensado ao Processo Administrativo PMP nº. 2899, de 30-03-10;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o servidor Antonio Leite de Barros, exercendo o Cargo em Comissão de Coordenador de Agricultura, do quadro do pessoal administrativo da Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 30 de novembro de 2010.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 24 de novembro de 2010; 15º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:F2964569

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO - ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

LRF, art 48 - Anexo XVIII		R$1,00
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - RECEITAS	No bimestre	Até o bimestre
Previsão Inicial de Receita	0,0	31.594.876,0
Previsão Atualizada da Receita	0,0	31.594.876,0
Receitas Realizadas	5.197.214,9	27.122.054,5
Deficit Orçamentário	0,0	0,0
Saldos de Exercícios Anteriores	0,0	0,0
BALANÇO ORCAMENTÁRIO - DESPESAS	No bimestre	Até o bimestre
Dotação Inicial	0,0	31.594.876,0
Dotação Atualizada	0,0	35.599.373,0
Despesas Empenhadas	3.325.492,1	27.828.906,2
Despesas Liquidadas	4.520.847,0	25.054.356,0
Superavit Orçamentário	0,0	2.067.698,5
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No bimestre	Até o bimestre
Despesas Empenhadas	3.325.492,0	27.828.906,3
Despesas Liquidadas	4.520.847,0	25.054.355,9
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL		Até o bimestre
Receita Corrente Líquida		30.159.884,4
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDENCIA	No bimestre	Até o bimestre
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias (III)	495.321,7	2.462.696,3
Despesas Previdenciárias (IV)	146.119,8	705.038,0
Resultado Previdenciário (III-IV)	349.201,9	1.757.658,3

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal	0,0	-553.313,9		0,0%
Resultado Primário	0,0	3.145.431,7		0,0%
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PODER				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	1.525.409,6	0,0	274.261,6	1.251.148,0
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	488.736,5	0,0	207.213,9	281.522,6
Poder Legislativo	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL	2.014.146,1	0,0	481.475,5	1.532.670,6
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
		%Mínimo Aplicar Exerc	%Aplicado até bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	4.125.830,4	25%	24,5%	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	2.073.136,2	60%	59,6%	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito				
Despesa de Capital Líquida				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício em Referência	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Próprio de Previdencia Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (VI)=(IV-V)				
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre		Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				

Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual		
		%Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado	até o bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO, DERIVADAS DE PPP´S CONTRATADAS	Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das despesas / RCL (%)				
FONTE :				
Nota :				

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:D186E535

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

LRF, art 53, inciso III - Anexo VII R$1,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2010	Jan a Out/2009
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	31.554.685,0	5.175.054,7	26.896.698,5	20.273.721,3
Receitas Tributárias	4.309.241,0	545.937,5	2.645.173,3	2.294.017,2
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	918.919,0	13.441,6	484.046,8	406.924,4
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	2.473.254,0	311.789,8	1.412.965,1	1.375.531,2
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	196.316,0	140.211,6	246.950,2	105.810,6
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	369.252,0	46.486,5	236.462,5	210.077,8
Outras Receitas Tributárias	351.500,0	34.008,0	264.748,7	195.673,2
Receita de Contribuição	3.473.955,0	395.426,3	2.083.203,8	430.145,6
Receita Previdenciária	2.425.200,0	213.961,9	1.257.135,0	287.660,4
Outras Receitas de Contribuições	1.048.755,0	181.464,4	826.068,8	142.485,2
Receita Patrimonial Líquida	520.000,0	122.245,4	519.231,2	401.030,8
Receita Patrimonial	556.191,0	137.024,1	737.205,7	451.369,6
(-)Aplicações Financeiras	36.191,0	14.778,7	217.974,5	50.338,8
Transferências Correntes[1]	20.685.922,0	3.876.268,7	20.633.637,8	16.217.410,5
Cota Parte FPM (80%)	4.373.673,0	600.994,6	3.295.536,3	3.232.390,4
Cota Parte ICMS (80%)	7.649.920,0	1.505.614,2	7.407.515,2	6.279.439,7
L.C. Nº 87/96 - ICMS Desoneração (80%)	49.240,0	18.597,2	48.942,9	78.861,8
Convênios	0,0	137.382,2	1.508.657,6	96.944,3
Outras Transferências Correntes	8.613.089,0	1.613.680,5	8.372.985,8	6.529.774,3
Demais Receitas Correntes	2.565.567,0	235.176,8	1.015.452,4	931.117,2
Dívida Ativa	1.797.500,0	72.360,3	296.455,2	291.421,0
Diversas Receitas Correntes	768.067,0	162.816,5	718.997,2	639.696,2
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.000,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito (III)	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0

Alienação de Ativos (V)	1.000,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Transferências de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	1.000,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II-III-IV-V)	1.000,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	31.555.685,0	5.175.054,7	26.896.698,5	20.273.721,3
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Out/2010	Jan a Out/2009
DESPESAS PRIMÁRIAS (VIII)	26.983.043,9	3.847.461,5	21.790.588,0	20.262.216,8
Pessoal e Encargos Sociais	15.606.028,7	2.513.794,7	13.327.038,0	11.544.449,4
Juros e Encargos da Dívida (IX)	410.400,0	60.758,4	257.600,0	116.646,5
Outras Despesas Correntes	10.966.615,2	1.272.908,4	8.205.950,1	8.601.120,9
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	26.572.643,9	3.786.703,1	21.532.988,0	20.145.570,3
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	5.506.443,1	673.385,5	3.263.767,9	1.072.103,1
Investimentos	4.072.543,1	413.507,4	2.218.278,8	663.668,2
Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Concessão de Empréstimos (XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Inversões Financeiras	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida (XIV)	1.433.900,0	259.878,1	1.045.489,1	408.434,9
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	4.072.543,1	413.507,4	2.218.278,8	663.668,2
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	110.931,0	0,0	0,0	0,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (XVII)	2.998.955,0	0,0	0,0	0,0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X+XV+XVI+XVII)	33.755.073,0	4.200.210,5	23.751.266,8	20.809.238,5
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVIII)	-2.199.388,0	974.844,2	3.145.431,7	-535.517,2
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			0,0	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				0,0
Nota :¹Para efeito deste Demonstrativo, o montante das Transferências Correntes corresponde, dentre outras receitas, ao total das Transferências				
Intergovernamentais, excluídas as Deduções da Receita Corrente para Formação do FUNDEB.				

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3C210218

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2009 (a)	Em 31/Ago/2010 (b)	Em 31/Out/2010 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.960.107,2	22.341.841,2	22.081.963,1
DEDUÇÕES (II)	54.878,8	702.088,8	730.048,6
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.542.211,4	1.937.726,1	1.937.760,4

Demais Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	1.487.332,6	1.235.637,3	1.207.711,8
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	21.905.228,4	21.639.752,4	21.351.914,5
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,0	0,0	0,0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	21.905.228,4	21.639.752,4	21.351.914,5

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2010 até Out/2010 (c - a)
VALOR	-287.837,9	-553.313,9

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2009	Em 31/Ago/2010	Em 31/Out/2010
DIVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VI)	0,0	0,0	0,0
Deduções (VII)	4.627.571,7	5.993.081,6	6.346.320,2
Ativo Disponível	100.076,7	2.691.433,8	2.862.966,2
Investimentos do RPPS	4.572.406,7	3.345.084,2	3.526.790,4
Haveres Financeiros	0,0	0,0	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	44.911,7	43.436,4	43.436,4
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII) = (VI - VII)	-4.627.571,7	-5.993.081,6	-6.346.320,2
PASSIVOS RECONHECIDOS (IX)	0,0	0,0	0,0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VIII - IX)	-4.627.571,7	-5.993.081,6	-6.346.320,2

AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31/12/2009	Em 31/Ago/2010	Em 31/Out/2010
	(a)	(b)	(c)
Divida Consolidada Ajustada (X)	11.410.631,9	11.183.005,4	11.082.870,5
Deduções (II)	54.878,8	702.088,8	730.048,6
Dívida Consolidada Líquida (XI) = (X - II)	11.355.753,1	10.480.916,6	10.352.821,9
Receita de Privatizações (IV)	0,0	0,0	0,0
Passivos Reconhecidos (V)	0,0	0,0	0,0
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (XI + IV - V)	11.355.753,1	10.480.916,6	10.352.821,9

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Jan/2010 até Out/2010 (c - a)
VALOR	-128.094,7	-1.002.931,2

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:0A7E0DF3

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	Até 5º Bim/2009
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.540.200,0	1.540.200,0	305.487,7	1.684.948,0	643.580,5
RECEITAS CORRENTES	1.540.200,0	1.540.200,0	305.487,7	1.684.948,0	643.580,5
Receita de Contribuições	1.025.200,0	1.025.200,0	185.612,6	1.177.568,1	253.144,7
Pessoal Civil	1.025.200,0	1.025.200,0	185.612,6	1.177.568,1	30.128,8
Contribuição Patronal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição do Servidor Ativo Civil	1.025.200,0	1.025.200,0	185.612,6	1.177.568,1	30.128,8
Contribuição do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Contribuições	0,0	0,0	0,0	0,0	223.015,9
Receita Patrimonial	510.000,0	510.000,0	119.875,1	507.379,9	390.435,8
Receitas Imobiliárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receitas de Valores Mobiliários	510.000,0	510.000,0	119.875,1	507.379,9	390.435,8
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita de Serviços	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.000,0	5.000,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.270.755,0	2.270.755,0	189.834,0	777.748,3	34.515,8
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III)=(I+II)	3.810.955,0	3.810.955,0	495.321,7	2.462.696,3	678.096,3
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	Até 5º Bim/2009
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV) 412.000,0		812.000,0	138.099,1	663.686,4	466.370,6
ADMINISTRAÇÃO	412.000,0	812.000,0	138.099,1	663.686,4	466.370,6
Despesas Correntes	407.720,0	807.720,0	137.200,1	662.351,4	464.733,6
Despesas de Capital	4.280,0	4.280,0	899,0	1.335,0	1.637,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pessoal Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Aposentadoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Pensões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Beneficios Previdenciários	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais despesas Previdenciárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	20.000,0	60.000,0	8.020,7	41.351,6	31.711,4
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI)=(IV+V)	432.000,0	872.000,0	146.119,8	705.038,0	498.082,0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - RPPS (VII) = (III-VI)	3.378.955,0	2.938.955,0	349.201,9	1.757.658,3	180.014,3
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	Até 5º Bim/2009
TOTAL DE APORTES PARA O RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura da Insuficiência Financeira	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Formação de Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Plano Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros aportes para o RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	3.398.955,0

BENS E DIREITOS DO RPPS	Set/2010	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Out/2010	Dez/2009
Caixa	0,0	0,0	0,0
Bancos Conta Movimento	2.727.936,2	2.862.966,2	100.076,7
Investimentos	3.394.063,0	3.526.790,4	4.572.406,7
Outros Bens e Direitos	0,0	0,0	0,0
TOTAL DE BENS E DIREITOS DO RPPS	6.121.999,2	6.389.756,6	4.672.483,4

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	Até 5º Bim/2009
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.270.755,0	2.270.755,0	189.834,0	777.748,3	34.515,8
Receita de Contribuições	2.268.755,0	2.268.755,0	182.452,6	770.366,8	34.515,8
Pessoal Civil	1.400.000,0	1.400.000,0	28.349,3	79.566,9	34.515,8
Contribuição Patronal do Servidor Ativo Civil	1.400.000,0	1.400.000,0	28.349,3	79.566,9	34.515,8
Contribuição Patronal do Servidor Inativo Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Patronal de Pensionista Civil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	868.755,0	868.755,0	154.103,3	690.799,9	0,0
Receita Patrimonial	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Correntes	2.000,0	2.000,0	7.381,5	7.381,5	0,0
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Alienação de Bens	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização de Empréstimos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI)=(VIII+IX-X)	2.270.755,0	2.270.755,0	189.834,0	777.748,3	34.515,8
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA - ORÇAMENTÁRIAS RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	Até 5º Bim/2009
ADMINISTRAÇÃO (XII)	20.000,0	60.000,0	8.020,7	41.351,6	31.711,4
Despesas Correntes	20.000,0	60.000,0	8.020,7	41.351,6	31.711,4
Despesas de Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS					
INTRA - ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	20.000,0	60.000,0	8.020,7	41.351,6	31.711,4

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:FF9D8A35

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2010	Município de Pinheiral e a empresa CICOM – Centro de Imagem Computadorizada Ltda
Processo nº	2148/2010
Data da Assinatura:	21 de outubro de 2010
Valor do Aditivo:	O valor do contrato originário é de R$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), aditivando o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Dotação orçamentária:	2.008.3.3.90.39.99.00.00.00.00.0020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2010	Município de Pinheiral e a empresa S. R. BIANCO ULTRASSONOGRAFIA E DIAGNÓSTICO LTDA
Processo nº	2148/2010
Data da Assinatura:	22 de outubro de 2010
Valor do Aditivo:	O valor do contrato originário é de R$ 13.320,00 (treze mil e trezentos e vinte reais), aditivando o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)
Dotação orçamentária:	2.008.3.3.90.39.99.00.00.00.00.0020

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 090/2010	Município de Pinheiral e José Cláudio do Carmo Fortini
Processo nº	264/2010
Data da Assinatura:	22/11/2010
Valor mensal:	R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais)
Vigência:	Fica prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 1º de novembro de 2010
Dotação orçamentária:	04.02.08.122.0010.2.001
Elemento de despesa:	3.3.90.36.00.00.00.00.0000

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:65C9D132

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Nº. do Contrato:	082/2010 – C – PMP
Nº. do Processo Administrativo:	7795/2010
Data da Assinatura:	17/11/2010
Dotação Orçamentária:	15.451.0009.2.042 – 47 e 14.127.0009.2.037 – 235
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0000
Partes:	Município de Pinheiral e a empresa Antônio Carlos de Souza Filho ME
Fundamentação Legal:	Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas modificações introduzidas posteriormente.
Vigência:	37 (trinta e sete) dias corridos, contados a partir da data fixada pelo município na Ordem de Serviço
Objeto:	A contratada se obriga a executar a prestação de serviços de pintura e demarcação viária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação.
Valor:	R$ 75.169,18 (setenta e cinco mil, cento e sessenta e nove reais e dezoito centavos)

Nº. do Contrato:	083/2010 – CP-PMP
Nº. do Processo Administrativo:	7473/2010
Data da Assinatura:	22/11/2010
Dotação Orçamentária:	90-02.05.12.361.0005.2.011 e 88-02.12.361.005.2.011
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0000
Partes:	Município de Pinheiral e a empresa Barra Steel Comércio de Ferro e Aço Ltda ME.
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002
Vigência:	30(trinta) dias
Objeto:	Aquisição de calçados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.
Valor:	R$ 3.150,00 (três mil cento e cinqüenta reais)

Nº. do Contrato:	084/2010 – CP-PMP
Nº. do Processo Administrativo:	7473/2010
Data da Assinatura:	22/11/2010

Dotação Orçamentária:	90-02.05.12.361.0005.2.011 e 88-02.12.361.005.2.011
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00.00.00.00.0000
Partes:	Município de Pinheiral e a empresa Rogério V. Nogueira Ltda.
Fundamentação Legal:	Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº. 10.406 de 10 de janeiro de 2002
Vigência:	30 (trinta) dias
Objeto:	Aquisição de uniformes escolares
Valor:	R$ 7.507,60 (sete mil quinhentos e sete reais e sessenta reais)

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:553016B5

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2006

Resultado final da Prova Prática para o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais

NOME	CLASS.	RESULTADO
ROGERIO FERREIRA DAMASCENO	258	FALTOU
JORDANA DA SILVA	259	APTO
INGRID FERNANDES BARBOSA	260	APTO
ADRIANA MARIA RIBEIRO MACIEL	261	APTO
FABIANA VENTURA DE BRITO	262	FALTOU
UELBERSON PIRES	263	FALTOU
ELIO DE ANGELES CLAUDIO DOS SANTOS	264	FALTOU
LEIDJANE PEREIRA PAULINO	265	APTO
JOSÉ RENATO DE MENEZES MACHADO	266	APTO
RGINALDO DE SOUZA SILVA	267	APTO
ANDREZA RAMOS DA SILVA	268	APTO
DENNIS DA SILVA PIRES	269	FALTOU
THIAGO FERREIRA DE SOUZA	270	FALTOU
VAMBERTO SILVA SANTOS	271	FALTOU
GLEIDSON ALVES DA SILVA	272	APTO
FABIANA CARVALHO DA CRUZ	273	FALTOU
VANDERLISA MARIA DE JESUS	274	APTO
LIDIANE CARNAVOS DA SILVA	275	FALTOU
JANE DE JESUS TRINDADE	276	FALTOU
MARIANA DA SILVA RIBEIRO	277	FALTOU
LEANDRO PEREIRA PIRES	278	FALTOU
LUIS FELIPE DO VALE DIAS	279	FALTOU
JOICE DA SILVA CASSIANO	280	APTO
ERODILSON DE SOUZA ROMARIO	281	APTO
JEFFERSON ALEXANDRE ALVES	282	FALTOU
BRUNO RICARDO DE OLIVEIRA SOARES	283	FALTOU
VALERIA DIAS CONDACK	284	APTO
STEPHANIE DA SILVA RODRIGUES	285	FALTOU
PAOLA SERAFIM NOGUEIRA	286	FALTOU
RODRIGO DA SILVA SIQUEIRA	287	FALTOU
ROSALIA VIEIRA QUEIROZ	288	FALTOU
MARIA DAS GRAÇAS LOPES RIBEIRO	289	DESISTIU
JOSE RUI MACHADO MEDEIROS	290	FALTOU
JOANI RIBEIRO VIANA	291	FALTOU
SANDRA XAVIER DE SOUZA	292	APTO
JOSE CARLOS RAMOS	293	APTO
ANGELA XAVIER MENDES	294	APTO
TEREZA CHRISTINA CASSAVARA BAPTISTA	295	FALTOU
IRANI SEVERIANO DE MEIRA PAIVA	296	APTO
SANDRA GOUVEA CAMPOS	297	INAPTO
LUCINETE CARVALHO DA SILVA	298	APTO
VALDECI PEREIRA	299	FALTOU
JOSE CARLOS DE AVILA	300	APTO
ANGELA MARIA FINOTTI DE OLIVEIRA	301	FALTOU

MARIA DAS GRACAS PEREIRA	302	APTO
JOSÉ CLARETH LUCIANO BRAGA	303	APTO
JOANNA D`ARC DIAS ONOFRE DOS SANTOS	304	APTO
JOAO MARTINS DE FREITAS	305	APTO
CLEIDE MARIA FERREIRA DUARTE	306	FALTOU
DEISE APARECIDA FERREIRA OTOGALI	307	FALTOU
MARA BRAZ DOS SANTOS	308	FALTOU
KATIA ADRIANE DE OLIVEIRA LEMOS ZACARIAS	309	APTO
ELIANE FLORES DE OLIVEIRA LUCAS	310	APTO
SOLANGE APARECIDA NACARAT MACIEL	311	APTO
DEVANIL MARCILINO DA APARECIDA	312	FALTOU
LEIDA RAIMUNDA DE OLIVEIRA	313	DESISTIU
ELISA VALERIA LIMA DE OLIVEIRA	314	APTO
ROSIMAR FERREIRA DA SILVA	315	FALTOU
OSSIMAR MOSTACANA	316	FALTOU
JEREMIAS DA COSTA TRINDADE	317	APTO
TOTAL APTOS:		27
TOTAL INAPTOS:		1
TOTAL FALTOSOS:		30
DESISTIU:		2

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:089AA548



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREAL

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DAS - RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até 5º Bim/2010	%
			(b)		(b/a)
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	5.842.564,0	5.842.564,0	619.447,7	2.800.228,1	10,60
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	2.370.180,0	2.370.180,0	117.650,6	885.477,4	4,96
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	918.919,0	918.919,0	13.441,6	484.046,8	1,46
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	50.000,0	50.000,0	1.917,7	9.625,1	3,84
Dívida Ativa do IPTU	1.380.000,0	1.380.000,0	66.336,5	266.964,1	4,81
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	21.261,0	21.261,0	35.954,8	124.841,4	169,11
(-) Deduções da Receita do IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	237.463,0	237.463,0	140.211,6	248.223,3	59,05
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	196.316,0	196.316,0	140.211,6	246.950,2	71,42
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	8.350,0	8.350,0	0,0	1.273,1	0,00
Dívida Ativa do ITBI	12.000,0	12.000,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Divida Ativa do ITBI	20.797,0	20.797,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITBI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.865.669,0	2.865.669,0	315.099,0	1.430.064,9	11,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.473.254,0	2.473.254,0	311.789,8	1.412.965,1	12,61
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	9.415,0	9.415,0	1.030,9	5.675,6	10,95
Dívida Ativa do ISS	380.000,0	380.000,0	1.625,3	8.332,1	0,43
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	3.000,0	3.000,0	653,0	3.092,1	21,77
(-) Deduções da Receita do ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto sobre Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	369.252,0	369.252,0	46.486,5	236.462,5	12,59
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	369.252,0	369.252,0	46.486,5	236.462,5	12,59
Multas, Juros, de Mora e Outros Encargos do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do IRRF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
1.5-Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF. art 153, §4º, III	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
(-) Deduções da Receita do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.752.992,0	15.752.992,0	2.782.411,2	14.010.232,6	17,66

2.1-Cota-Parte FPM	5.467.091,0	5.467.091,0	751.243,2	4.105.684,4	13,74
2.1.1-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea b	5.467.091,0	5.467.091,0	751.243,2	4.105.684,4	13,74
2.1.2-Parcela referente à CF art. 159, I, alinea d	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	9.562.400,0	9.562.400,0	1.882.017,7	9.259.393,8	19,68
2.3-ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	61.550,0	61.550,0	20.493,8	58.425,9	33,30
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	284.831,0	284.831,0	49.669,9	215.196,2	17,44
2.5-Cota-Parte ITR	57.120,0	57.120,0	46.236,6	48.115,5	80,95
2.6-Cota-Parte IPVA	320.000,0	320.000,0	32.750,0	323.416,8	10,23
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
3-TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	21.595.556,0	21.595.556,0	3.401.858,9	16.810.460,7	15,75

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	<Periodo Atual>	% (b/a)
4-RECEITA DA APLIC. FINANC. DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,00
5-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	603.265,0	603.265,0	112.533,1	683.370,7	18,65
5.1-Transferências do Salário-Educação	443.050,0	443.050,0	98.008,7	492.815,5	22,12
5.2-Outras Transferências do FNDE	160.215,0	160.215,0	14.524,4	190.555,2	9,07
5.3-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.1- Transferências de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
6.2-Aplicação Financeira de Recursos de Convênios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
9-TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	604.265,0	604.265,0	112.533,1	683.370,7	18,62

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2010	% (b/a)
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.150.598,0	3.150.598,0	554.280,0	2.788.855,3	17,59
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.093.418,0	1.093.418,0	150.248,6	810.148,1	13,74
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.912.480,0	1.912.480,0	376.403,5	1.851.878,6	19,68
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	12.310,0	12.310,0	1.896,6	9.483,0	15,41
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	56.966,0	56.966,0	9.934,0	43.039,2	17,44
10.5-Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	11.424,0	11.424,0	9.247,3	9.623,0	80,95

10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	64.000,0	64.000,0	6.550,0	64.683,4	10,23
11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.612.400,0	3.612.400,0	662.453,5	3.478.535,2	18,34
11.1-Transferências de Recursos do FUNDEB	3.600.000,0	3.600.000,0	659.119,9	3.296.523,8	18,31
11.2-Complementação da União ao FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
11.3-Receita de Aplicação Financeira dos Recursos FUNDEB	12.400,0	12.400,0	3.333,6	182.011,4	26,88
12-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	449.402,0	449.402,0	104.839,9	507.668,5	23,33
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
[SE RESULTADO LIQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11 > 0)] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x10
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.420.050,0	2.327.550,0	451.010,3	2.073.136,2	89,07
13.1-Com Educação Infantil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
13.2-Com Ensino Fundamental	2.420.050,0	2.327.550,0	451.010,3	2.073.136,2	89,07
14-OUTRAS DESPESAS	1.192.350,0	1.222.446,2	230.768,7	1.354.686,8	110,82
14.1-Com Educação Infantil	502.350,0	620.662,8	116.315,2	564.907,8	91,02
14.2-Com Ensino Fundamental	690.000,0	601.783,4	114.453,5	789.779,0	131,24
15-TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	3.612.400,0	3.549.996,2	681.779,0	3.427.823,0	96,56

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DE ENSINO	
16-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
17-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
18-TOTAL DE DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB(16+17)	0,00
19-MINIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (13-18)/(11) x 100%	59,60
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	
20-RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21-DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O PRIMEIRO TRIMESTRE DE 2010	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS NÃO CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre (b)	Até 5º Bim/2010	% (b/a)
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% DE 3)	5.398.889,0	5.398.889,0	850.464,7	4.202.615,2	77,84

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x10
23-EDUCAÇÃO INFANTIL	764.295,0	827.757,8	126.741,8	718.904,4	86,85
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	502.350,0	620.662,8	116.315,2	564.907,8	91,02
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	261.945,0	207.095,0	10.426,6	153.996,6	74,36

24-ENSINO FUNDAMENTAL	4.385.932,0	4.614.529,4	721.297,5	4.096.605,9	88,78
24.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	3.110.050,0	2.929.333,4	565.463,8	2.862.915,2	97,73
24.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.275.882,0	1.685.196,0	155.833,7	1.233.690,7	73,21
25-ENSINO MÉDIO	0,0	12.835,6	0,0	0,0	0,00
26-ENSINO SUPERIOR	168.000,0	432.130,0	78.365,0	392.106,3	90,74
27-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
28-OUTRAS	955.740,0	1.096.140,0	192.564,4	913.933,9	83,38
29-TOTAL DESPESAS C/AÇÕES TÍPICAS DE MDE(23+24+25+26+27+28)	6.273.967,0	6.983.392,8	1.118.968,7	6.121.550,5	87,66

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
30-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	507.668,50
31-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
32-RECEITA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)	182.011,40
33-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DO FUNDEB DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
34-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS, DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00
35-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
36-CANCELAMENTO,NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46g)	0,00
37-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITES CONSTITUCIONAIS (30+31+32+33+34+35+36)	689.679,90
38-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23+24)-37	4.125.830,40
39-MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO [(38)/(3)]X100%	24,54

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e) (f)=(e/d)x100	%
40-DESPESAS CUSTEADAS C/APLIC. FIN. EM OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	0,00	0,0	0,0	0,0	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	444.050,0	444.050,0	110.093,4	149.374,1	33,64
42-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,00
43-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	160.215,0	415.543,0	195.681,1	318.067,6	76,54
44-TOTAL OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS C/RECEITAS ADIC. P/FINANC.DO ENSINO (40+41+42+43) 604.265,0		859.593,0	305.774,5	467.441,7	54,38
45-TOTAL DAS DESPESAS COM MDE (29+44)	6.878.232,0	7.842.985,8	1.424.743,2	6.588.992,2	84,01

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	Cancelado em 2010 (g)
46-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	VALOR
47-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR>	0,00
48-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	3.296.523,80
49-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	182.011,40
51-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	3.478.535,20
FONTE :	
[1] Caput do artigo 212 da CF/1988	
[2] Os valores referentes à parcela dos restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do ultimo bimestre do exercício.	
[3] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercíci, no âmbito de atuação prioritária, conforme Lei 9.394/96, art. 11, V.	
AJUSTE DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	2.693.727,50
Despesas com Ensino Fundamental (24.2)	1.233.690,70
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (23.2)	153.996,60
Outras Despesas com Ensino	1.306.040,20
PARCELA DAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADA À FORMAÇÃO DO FUNDEB (10)	2.788.855,30
INATIVOS PAGOS COM RECURSOS DO TESOURO (40)	347.124,90
Despesas com Ensino Fundamental	347.124,90
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	0,00
TOTAL DA DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (24.2 + 23.2 + 10 + 40)	4.523.667,50
AJUSTE DA TABELA DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	
Mínimo de <25%> das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino - Caput do artigo 212 da CF/88	26,91
Mínimo de <60%> do FUNDEB na remuneração do magistério do Ensino Fundamental - caput § 5º do artigo 60 do ADCT	62,89

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:3B31B219

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (ba)	Até 10/2010 (c)	%(c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	29.324.121,0	29.324.121,0	5.007.380,9	17,1	26.344.306,2	89,8	2.979.814,8
RECEITAS CORRENTES	29.322.121,0	29.322.121,0	5.007.380,9	17,1	26.344.306,2	89,8	2.977.814,8
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	4.309.241,0	4.309.241,0	545.937,5	12,7	2.645.173,3	61,4	1.664.067,7
Impostos	3.957.741,0	3.957.741,0	511.929,4	12,9	2.380.424,5	60,1	1.577.316,5
Taxas	351.500,0	351.500,0	34.008,1	9,7	264.748,8	75,3	86.751,2
Contribuição de Melhoria	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.205.200,0	1.205.200,0	212.973,8	17,7	1.312.837,0	108,9	-107.637,0
Contribuições Sociais	1.025.200,0	1.025.200,0	185.612,6	18,1	1.177.568,1	114,9	-152.368,1
Contribuições Econômicas	180.000,0	180.000,0	27.361,2	15,2	135.268,9	75,1	44.731,1
RECEITA PATRIMONIAL	556.191,0	556.191,0	137.024,1	24,6	737.205,7	132,5	-181.014,7
Receitas Imobiliárias	10.000,0	10.000,0	2.370,3	23,7	11.851,3	118,5	-1.851,3
Receitas de Valores Mobiliários	546.191,0	546.191,0	134.653,8	24,7	725.354,4	132,8	-179.163,4
Receitas de Concessões e Permissões	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Produção Animal e Derivados	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Industriais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	549.765,0	549.765,0	93.259,9	17,0	443.061,8	80,6	106.703,2
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.685.922,0	20.685.922,0	3.876.268,7	18,7	20.633.637,8	99,7	52.284,2
Transferências Intergovernamentais	20.685.922,0	20.685.922,0	3.738.886,5	18,1	19.124.980,2	92,5	1.560.941,8
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênios	0,0	0,0	137.382,2	0,0	1.508.657,6	0,0	-1.508.657,6
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.015.802,0	2.015.802,0	141.916,9	7,0	572.390,6	28,4	1.443.411,4

Multas e Juros de Mora	147.452,0	147.452,0	45.219,3	30,7	168.680,3	114,4	-21.228,3
Indenizações e Restituições	53.850,0	53.850,0	14.495,7	26,9	72.439,6	134,5	-18.589,6
Receita da Dívida Ativa	1.797.500,0	1.797.500,0	72.360,3	4,0	296.455,2	16,5	1.501.044,8
Receitas Diversas	17.000,0	17.000,0	9.841,6	57,9	34.815,6	204,8	-17.815,6
RECEITAS DE CAPITAL	2.000,0	2.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.000,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Alienação de Bens Móveis	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Alienação de Bens Imóveis	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências Intergovernamentais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências do Exterior	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Pessoas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferência de Outras Instituições Públicas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências de Convênio	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Transferências para o Combate à Fome	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
Integralização do Capital Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas	1.000,0	1.000,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.000,0
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.270.755,0	2.270.755,0	189.834,0	8,4	777.748,3	34,3	1.493.006,7
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	31.594.876,0	31.594.876,0	5.197.214,9	16,4	27.122.054,5	85,8	4.472.821,5
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANC. (IV)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Internas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Operações de Crédito Externas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Mobiliária para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Contratual para Refinanciamento da Dívida	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V = (III+IV)	31.594.876,0	31.594.876,0	5.197.214,9	16,4	27.122.054,5	85,8	4.472.821,5
DÉFICIT					0,0		
TOTAL (VII) = (V+VI)	31.594.876,0	31.594.876,0	5.197.214,9	16,4	27.122.054,5	85,8	4.472.821,5
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (p/ Créditos adicionais)					0,0		
RECEITAS INTE ORÇAMENTÁRIAS					0,0		
RECEITAS CORRENTES							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
RECEITA PATRIMONIAL							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
OUTRAS RECEITAS CORRENTI							
RECEITAS DE CAPITAL							
ALIENAÇÃO DE BENS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITA							
TOTAL							
Superavit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais					0,0		

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 10/2010 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2010 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.544.876,0	5.251.195,2	34.796.071,2	3.516.568,0	27.097.473,3	4.430.190,7	24.349.069,4	70,0	10.447.001,8
DESPESAS CORRENTES	22.579.098,0	4.264.544,1	26.843.642,1	3.269.823,1	23.369.764,2	3.916.548,5	21.724.274,5	80,9	5.119.367,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.943.281,0	1.523.345,9	15.466.626,9	2.556.507,0	13.377.732,4	2.582.881,7	13.260.724,4	85,7	2.205.902,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	416.800,0	-6.400,0	410.400,0	75.233,1	282.873,8	60.758,4	257.600,0	62,8	152.800,0
OUTRAS CORRENTES	8.219.017,0	2.747.598,2	10.966.615,2	638.083,0	9.709.158,0	1.272.908,4	8.205.950,1	74,8	2.760.665,1
DESPESAS DE CAPITAL	2.985.422,0	1.857.121,1	4.842.543,1	246.744,9	3.727.709,1	513.642,2	2.624.794,9	54,2	2.217.748,2
INVESTIMENTOS	1.985.422,0	2.087.121,1	4.072.543,1	143.468,9	3.318.051,9	413.507,4	2.218.278,8	54,5	1.854.264,3

INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,0	-230.000,0	770.000,0	103.276,0	409.657,2	100.134,8	406.516,1	52,8	363.483,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	581.401,0	-470.470,0	110.931,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	110.931,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.398.955,0	-400.000,0	2.998.955,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.998.955,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.050.000,0	-1.246.698,2	803.301,8	-191.075,9	731.432,9	90.656,3	705.286,6	87,8	98.015,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	25.054.356,0	70,4	10.545.017,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	25.054.356,0	70,4	10.545.017,0
SUPERÁVIT (XIII)							2.067.698,5		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	27.122.054,5		8.477.318,5

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 10/2010 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2010 (g)	% (g/c)	
DESPESAS CORRENTES	1.400.000,0	-1.260.598,2	139.401,8	-350.819,2	67.630,8	-69.087,0	66.313,6	47,6	73.088,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400.000,0	-1.260.598,2	139.401,8	-350.819,2	67.630,8	-69.087,0	66.313,6	47,6	73.088,2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	650.000,0	13.900,0	663.900,0	159.743,3	663.802,1	159.743,3	638.973,0	96,2	24.927,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,0	13.900,0	663.900,0	159.743,3	663.802,1	159.743,3	638.973,0	96,2	24.927,0
TOTAL	2.050.000,0	-1.246.698,2	803.301,8	-191.075,9	731.432,9	90.656,3	705.286,6	87,8	98.015,2

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:75D2EE6C

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS						RP NÃO-PROCESSADOS				
	Inscritos		Fonte	Canc.	Pagos	Saldo	Inscritos 2009	Fonte	Canc.	Pagos	Saldo
	Exercícios Anteriores	2009									
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
EXECUTIVO											
PREFEITURA AREAL	578.024,7	186.174,6	00	0,0	190.071,9	574.127,4	261.511,6	00	0,0	169.689,1	91.822,5
	0,0	0,0	03	0,0	0,0	0,0	0,0	03	0,0	5.000,0	-5.000,0
	8.880,7	0,0	04	0,0	0,0	8.880,7	5.000,0	04	0,0	0,0	5.000,0
	506,0	1.062,5	05	0,0	1.062,5	506,0	0,0	05	0,0	0,0	0,0
	6.940,9	0,0	11	0,0	0,0	6.940,9	0,0	11	0,0	0,0	0,0
	-17.521,0	0,0	12	0,0	0,0	-17.521,0	186.386,7	12	0,0	0,0	186.386,7
	9.080,2	5.966,5	15	0,0	5.966,5	9.080,2	0,0	15	0,0	0,0	0,0
	36.032,1	0,0	16	0,0	0,0	36.032,1	0,0	16	0,0	0,0	0,0
	4.388,1	0,0	17	0,0	0,0	4.388,1	0,0	17	0,0	0,0	0,0
	20.013,6	11.254,5	18	0,0	12.111,4	19.156,7	17.416,1	18	0,0	18.613,2	-1.197,1
	6.500,0	0,0	19	0,0	0,0	6.500,0	0,0	19	0,0	0,0	0,0
	179.061,2	0,0	99	0,0	0,0	179.061,2	0,0	99	0,0	0,0	0,0
SERV AUTONOMO AGUA E ESGOTO AREAL	295.331,6	0,0	10	0,0	0,0	295.331,6	0,0	10	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUNICIPAL DA ASSIST. SOCIAL AREAL	4.098,8	17.987,4	00	0,0	16.050,7	6.035,5	1.627,9	00	0,0	1.139,9	488,0
	-1.347,0	6.263,8	12	0,0	6.263,8	-1.347,0	1.095,0	12	0,0	0,0	1.095,0
	0,0	9.566,8	17	0,0	9.566,8	0,0	1.573,0	17	0,0	1.573,0	0,0
	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0	0,0	99	0,0	0,0	0,0
FUNDO MUNICPAL DE SAÚDE DE AREAL	31.318,9	4.892,1	00	0,0	2.881,1	33.329,9	3.126,2	00	0,0	3.126,2	0,0
	-15.886,8	0,0	12	0,0	0,0	-15.886,8	0,0	12	0,0	0,0	0,0
	63.396,1	28.511,6	16	0,0	28.811,6	63.096,1	2.000,0	16	0,0	1.997,5	2,5
FUNDO PREV SOCIAL AREAL	36.381,7	8.530,0	00	0,0	1.475,3	43.436,4	9.000,0	00	0,0	6.075,0	2.925,0
LEGISLATIVO											
CAMARA AREAL	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0	0,0	00	0,0	0,0	0,0
TOTAL (I)	1.245.199,8	280.209,8		0,0	274.261,6	1.251.148,0	488.736,5		0,0	207.213,9	281.522,6
TOTAL (I + II)	1.245.199,8	280.209,8		0,0	274.261,6	1.251.148,0	488.736,5		0,0	207.213,9	281.522,6
Legenda :											
Fonte de Recursos											

00 - ORDINÁRIOS
03 - ROYALTIES - OUTROS
04 - ROYALTIES 5 %
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO
10 - DIRETAM. ARRECADADO
11 - OPERAÇÕES DE CREDITO
12 - CONVÊNIOS
15 - FUNDEB
16 - SUS
17 - FNAS
18 - RECURSOS EDUC. FNDE
19 - REGIME PRÓPRIO(RPPS)
21 - CONSORCIO SAÚDE
22 - OUTRAS TRANSF. SAÚDE
97 - CONSERV. AMBIENTAL
99 - DIVERSAS

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:BA2F40F1

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES

ESPECIFICAÇÃO	NOV/2009	DEZ/2009	JAN/2010	FEV/2010	MAR/2010	ABR/2010	MAI/2010	JUN/2010	JUL/2010
RECEITAS CORRENTES (I)	2.601.428,9	3.399.557,0	2.959.968,4	2.688.142,1	2.504.309,1	4.182.091,7	2.695.331,7	2.845.156,5	2.964.247,1
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	370.269,3	259.526,4	177.609,6	196.504,2	167.604,1	609.119,9	238.725,1	254.664,5	239.908,1
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	5.920,6	19.686,2	1.379,7	299,5	11.932,0	329.641,0	42.313,8	50.804,3	26.404,3

Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	298.003,0	155.880,5	137.561,8	127.989,3	123.636,7	146.441,6	124.536,8	131.716,0	168.128,1
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	28.505,5	23.984,7	9.221,7	14.054,3	8.706,1	14.192,2	19.242,0	6.732,8	5.782,7
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza 21.592,6		26.556,6	24.482,1	28.452,3	13.435,1	36.458,0	22.906,2	16.886,2	22.521,8
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III 0,0		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	16.247,6	33.418,4	4.964,3	25.708,8	9.894,2	82.387,1	29.726,3	48.525,2	17.071,2
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	91.409,4	435.940,5	377.293,8	234.641,3	15.832,4	174.331,4	89.457,9	88.233,4	19.802,9
RECEITA PATRIMONIAL	60.593,7	41.375,6	235.477,2	36.010,4	53.057,5	37.043,2	19.236,5	34.431,2	110.865,1
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	44.320,7	48.828,6	44.993,6	38.841,5	50.279,8	41.243,0	46.548,7	41.017,8	44.943,4
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.978.150,5	2.514.191,1	2.095.636,0	2.140.506,2	2.154.789,1	3.285.391,2	2.244.374,6	2.377.939,1	2.471.795,6
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	483.466,5	704.838,4	433.679,2	462.409,9	343.504,1	411.569,4	506.725,8	439.773,5	323.382,4
(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	4.884,5	4.884,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5	4.741,5
Cota-Parte do ITR	180,2	225,6	9,4	0,0	783,5	12,4	343,6	499,0	72,9
Cota-Parte do ICMS (100%)	838.820,9	1.024.037,0	967.703,2	788.158,9	991.720,7	835.832,5	878.580,9	1.145.181,9	861.449,0
Cota-Parte do IPVA	5.250,0	6.369,0	65.416,8	82.500,0	46.875,0	29.375,0	19.375,0	17.750,0	9.625,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	19.619,2	25.242,4	24.301,9	21.398,3	6.039,7	20.248,6	22.884,7	21.982,8	24.223,6
Transferências do FUNDEB	297.132,9	348.576,8	201.991,4	324.057,1	382.761,1	314.177,1	336.655,9	440.581,6	306.932,1
Outras Transferências Correntes	328.796,3	400.017,4	397.792,6	457.240,5	378.363,5	1.669.434,7	475.067,2	307.428,8	941.369,1
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.685,3	99.694,8	28.958,2	41.638,5	62.746,2	34.963,0	56.988,9	48.870,5	76.932,0
DEDUÇÕES (II)	273.384,8	734.454,6	651.840,2	493.700,7	281.864,4	419.664,5	362.948,9	400.811,6	250.818,6
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	2.940,6	423.532,3	363.658,3	221.858,9	3.131,6	159.308,6	76.418,7	74.825,8	6.119,7
Servidor	2.940,6	423.532,3	363.658,3	221.858,9	3.131,6	159.308,6	76.418,7	74.825,8	6.119,7
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	270.444,2	310.922,3	288.181,9	271.841,8	278.732,8	260.355,9	286.530,2	325.985,8	244.698,9
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	2.328.044,1	2.665.102,4	2.308.128,2	2.194.441,4	2.222.444,7	3.762.427,2	2.332.382,8	2.444.344,9	2.713.428,5

EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
ESPECIFICAÇÃO	AGO/2010	SET/2010	OUT/2010	TOTAL ULT - 12 M	PREVISÃOATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	2.732.254,0	2.814.336,0	2.747.324,9	35.134.147,4	32.472.719,0
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	215.100,4	303.906,7	242.030,9	3.274.969,2	4.309.241,0
Imposto s/ a Prop. Predial/Territorial Urbana (IPTU)	7.830,6	8.706,6	4.734,9	509.653,5	918.919,0
Impostos s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	141.165,0	142.047,4	169.742,4	1.866.848,6	2.473.254,0
Impostos s/ Transmissão de Bens Imóveis	28.806,7	110.491,6	29.720,0	299.440,3	196.316,0
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza 21.592,6	24.834,3	22.249,4	24.237,0	284.611,6	369.252,0
Imposto sobre a Prop. Territorial Rural (CF. art 153, §4º, III 0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Receitas Tributárias	12.463,8	20.411,7	13.596,6	314.415,2	351.500,0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	100.270,1	18.982,3	193.991,5	1.840.186,9	1.205.200,0
RECEITA PATRIMONIAL	74.060,7	63.123,2	73.900,9	839.175,2	556.191,0
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA INDUSTRIAL	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA DE SERVIÇOS	41.934,2	48.398,4	44.861,4	536.211,1	549.765,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.221.512,7	2.296.433,9	2.134.114,8	27.914.834,8	23.836.520,0
Cota-Parte do FPM AJUSTADO PELA LC 91/97 (100%)	433.397,0	361.785,4	389.457,8	5.293.989,4	5.467.091,0

(LC nº 87/96) ICMS Desoneração (100%)	4.741,5	4.741,5	15.752,3	68.194,8	61.550,0
Cota-Parte do ITR	158,0	3.070,7	43.165,9	48.521,2	57.120,0
Cota-Parte do ICMS (100%)	908.749,0	926.595,5	955.422,2	11.122.251,7	9.562.400,0
Cota-Parte do IPVA	19.750,0	21.250,0	11.500,0	335.035,8	320.000,0
Cota-Parte do IPI - Exportação (100%)	24.446,8	24.871,5	24.798,4	260.057,9	284.831,0
Transferências do FUNDEB	330.247,6	324.796,3	334.323,6	3.942.233,5	3.600.000,0
Outras Transferências Correntes	500.022,8	629.323,0	359.694,6	6.844.550,5	4.483.528,0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	79.375,9	83.491,5	58.425,4	728.770,2	2.015.802,0
DEDUÇÕES (II)	364.882,2	273.365,3	466.527,2	4.974.263,0	4.180.798,0
Contrib. p/ o Plano de Seg. Soc. Serv.	86.633,7	4.902,4	180.710,1	1.604.040,7	1.025.200,0
Servidor	86.633,7	4.902,4	180.710,1	1.604.040,7	1.025.200,0
Compensação Financ. entre Reg. Previd.	0,0	0,0	0,0	0,0	5.000,0
Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	278.248,5	268.462,9	285.817,1	3.370.222,3	3.150.598,0
Diversas Deduções de Receita do RPPS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	2.367.371,8	2.540.970,7	2.280.797,7	30.159.884,4	28.291.921,0

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:AA530DFC

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA : 5º BIMESTRE / 2010

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (c-g)
				No Bimestre (d)	Até 10/2010 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2010 (g)	% (g/c)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	29.544.876,0	5.251.195,2	34.796.071,2	3.516.568,0	27.097.473,3	4.430.190,7	24.349.069,4	70,0	10.447.001,8
DESPESAS CORRENTES	22.579.098,0	4.264.544,1	26.843.642,1	3.269.823,1	23.369.764,2	3.916.548,5	21.724.274,5	80,9	5.119.367,6
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.943.281,0	1.523.345,9	15.466.626,9	2.556.507,0	13.377.732,4	2.582.881,7	13.260.724,4	85,7	2.205.902,5
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	416.800,0	-6.400,0	410.400,0	75.233,1	282.873,8	60.758,4	257.600,0	62,8	152.800,0
OUTRAS CORRENTES	8.219.017,0	2.747.598,2	10.966.615,2	638.083,0	9.709.158,0	1.272.908,4	8.205.950,1	74,8	2.760.665,1
DESPESAS DE CAPITAL	2.985.422,0	1.857.121,1	4.842.543,1	246.744,9	3.727.709,1	513.642,2	2.624.794,9	54,2	2.217.748,2

INVESTIMENTOS	1.985.422,0	2.087.121,1	4.072.543,1	143.468,9	3.318.051,9	413.507,4	2.218.278,8	54,5	1.854.264,3
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000.000,0	-230.000,0	770.000,0	103.276,0	409.657,2	100.134,8	406.516,1	52,8	363.483,9
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	581.401,0	-470.470,0	110.931,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	110.931,0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	3.398.955,0	-400.000,0	2.998.955,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	2.998.955,0
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.050.000,0	-1.246.698,2	803.301,8	-191.075,9	731.432,9	90.656,3	705.286,6	87,8	98.015,2
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII + IX)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	25.054.356,0	70,4	10.545.017,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANC. (XI)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Interna	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Amortização da Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dívida Mobiliária	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outras Dívidas	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	25.054.356,0	70,4	10.545.017,0
SUPERÁVIT (XIII)							2.067.698,5		
TOTAL (XIV)=(XII+XIII)	31.594.876,0	4.004.497,0	35.599.373,0	3.325.492,1	27.828.906,2	4.520.847,0	27.122.054,5		8.477.318,5
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) = (a+b)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			
				No Bimestre (d)	Até 10/2010 (e)	No Bimestre (f)	Até 10/2010 (g)	% (g/c)	SALDO (c-g)
DESPESAS CORRENTES	1.400.000,0	-1.260.598,2	139.401,8	-350.819,2	67.630,8	-69.087,0	66.313,6	47,6	73.088,2
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.400.000,0	-1.260.598,2	139.401,8	-350.819,2	67.630,8	-69.087,0	66.313,6	47,6	73.088,2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
DESPESAS DE CAPITAL	650.000,0	13.900,0	663.900,0	159.743,3	663.802,1	159.743,3	638.973,0	96,2	24.927,0
INVESTIMENTOS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	650.000,0	13.900,0	663.900,0	159.743,3	663.802,1	159.743,3	638.973,0	96,2	24.927,0
TOTAL	2.050.000,0	-1.246.698,2	803.301,8	-191.075,9	731.432,9	90.656,3	705.286,6	87,8	98.015,2

LAERTE CALIL DE FREITAS
Prefeito

ELIS VERÔNICA F. DOS REIS
Controladora
CRC-RJ: 073.270/O-7

UMBERTO DE ALMEIDA SOARES
Secretário de Fazenda
MAT.: 131.435-1

VÂNIA DE JESUS RABELO
Téc. em Contabilidade
CRC-RJ: 098.548/O-2

Publicado por:
Vinícius Moraes Garcia
Código Identificador:4392B03A